LEI N.º 3.234, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício de 2020, compreendendo:

I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da LOA;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – incentivo à participação popular; e

XV – disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 encontram-se relacionadas no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, constante desta Lei.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgão, unidade, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal – SOF – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, parágrafo 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2019, projetadas ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Unaí, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no *caput* deste artigo, os estudos e estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Adjunta, até 15 de julho de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A LOA discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção I
Das Diretrizes Específicas para o Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, parágrafo 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na LOA, os recursos necessários ao pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na LOA para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e a contratar.

Art. 15. A LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e na Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 16. A LOA poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.

Seção III
Da Definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A LOA poderá conter reserva de contingência constituída por recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a até 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º Os dispositivos do Anexo de Risco Fiscais deverão ser observados como parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária de 2020.

§ 2º O detalhamento da forma de utilização enunciada no *caput* deste artigo encontra-se no Anexo de Riscos Ficais desta lei.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I
Das Disposições sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do citado parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas previstas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º Todos os atos a serem praticados pela Administração Indireta do Poder Executivo que tenham relação com a política de pessoal e encargos sociais e implicação com os artigos 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, deverão ser previamente submetidos à análise do órgão central de planejamento do Município para a emissão de parecer.

§ 3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Seção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2020 a despesa de pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos procedimentos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo 20 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; e

X – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. O projeto de lei a que se refere o *caput* deste artigo que tenha origem ou efeitos sobre a Administração Indireta do Poder Executivo deverão ser previamente submetidos à análise do órgão central de planejamento do Município para a emissão de parecer.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2020 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 26. As estratégias para busca e manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em dívida ativa.

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; e

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da LOA de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na LOA e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A LOA de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas nos programas de apoio às políticas públicas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por meio da modernização de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 2º Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei específica a que se refere o *caput* deste artigo, bem como o projeto de lei orçamentária anual de 2020, poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna de análise das propostas de transferências de recursos ao setor privado.

Art. 31. As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução impositiva deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração de parceria em até 30 dias após a publicação da LOA.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, e diante da não manifestação de interesse pela entidade beneficiada, o Poder Executivo apontará impedimento técnico para a execução da emenda.

§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar, por ato administrativo próprio, os prazos e procedimentos a serem observados no processo de análise da documentação apresentada pelas entidades beneficiadas por emendas orçamentárias de execução impositiva.

Art. 32. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais, por meio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para entidades representativas ou consórcios intermunicipais, desde que estes últimos sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal que participem da execução de programas municipais.

Art. 33. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 34. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 35. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 37. Fica vedada a destinação, na LOA e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. As normas previstas no *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas, custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –, e aos benefícios eventuais, destinados a suprir necessidades básicas, eventuais e emergenciais de famílias de baixa renda e vulnerabilidade social, regulamentadas pela Lei n.º 1.586, de 20 de dezembro de 1995, e disciplinadas pelas resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 38. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos de sua Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na LOA e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de ocorrência de excesso ou insuficiência de arrecadação, no exercício de 2019, com relação às receitas que compõem a base de cálculo para o cômputo do limite de despesa da Câmara Municipal de Unaí, o Chefe do Poder Executivo procederá, até o primeiro dia útil do mês de abril de 2020, à suplementação ou anulação, da forma proposta pelo Poder Legislativo, no valor de até 7% (sete por cento) do aludido excesso ou insuficiência, das dotações pertencentes à Câmara Municipal de Unaí, fixadas no orçamento do exercício de 2020, por meio da abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, combinado com o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

CAPÍTULO X
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 39. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida de exame de compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA –, da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo encaminharão ao órgão central de planejamento do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação dos orçamentos de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, se houver, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2020.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados pelos setores financeiros de cada órgão evidenciando as fontes de recurso e de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 41. Além da observância das prioridades e metas definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a LOA de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o PPA e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

CAPÍTULO XIII
DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 42. A compensação a que alude o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão, devidamente demonstrada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º A fonte de recursos da margem de expansão de que trata o *caput* deste artigo será formada, exclusivamente, por redução permanente de despesa ou por aumento permanente de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 2º Cada Poder manterá controle rigoroso sobre os valores já aproveitados da margem de expansão a que alude o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XIV
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 43. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual sem fracionamento por grupo de natureza de despesa de cada Poder não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

§ 1º Os valores correspondentes aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, deverão ser atualizados com base no índice oficial adotado pelo Município para os efeitos da definição de despesa irrelevante prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XV
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2020, no tocante aos investimentos, mediante regular processo de consulta; e

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVI
DAS ALTERAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 46. As categorias de programação, aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que demonstrada por meio de parecer ou relatório científicos, a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere o *caput* deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, os quais deverão ser abertos, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º A LOA conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Em função do princípio da continuidade, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares não poderá ser inferior ou superior em mais de 5% (cinco por cento) da média do percentual observado nos 3 (três) exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta orçamentária.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando for o caso.

Art. 48. A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, parágrafo 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, respeitado o disposto no artigo 46 desta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 49. A programação orçamentária por fonte de recurso tem como objetivo preservar o equilíbrio das contas públicas municipais, podendo ser modificada para compatibilizar as estimativas da LOA às necessidades de execução.

§ 1º Os procedimentos de alteração de fonte de recurso de natureza vinculada deverão observar os fundamentos da legislação de regência e a garantia de equilíbrio financeiro.

§ 2º Ficam vedadas as reprogramações por fonte de recurso que transformem recursos vinculados sem cobertura financeira em recursos ordinários.

§ 3º Os procedimentos de alteração de fonte recurso deverão demonstrar, por meio de parecer científico ou registro parametrizado em sistema de informática, as modificações quantitativamente equivalentes entre as fontes nas programações de receita e de despesa.

§ 4º Todos os atos relacionados à alteração de fonte de recurso serão efetivados por decreto do Prefeito Municipal, os quais serão enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei orçamentária anual de 2020 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 51. Todos os atos a serem praticados pela Administração Indireta do Poder Executivo que tenham implicação com os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, deverão ser previamente submetidos à análise do órgão central de planejamento do Município para a emissão de parecer.

Art. 52. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do parágrafo 8º do artigo 166 da Constituição da República.

Art. 53. Ao projeto de lei orçamentária anual de 2020 não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega de bem ou serviço.

Art. 54. Em atendimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II – Anexo de Metas Fiscais; e

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 27 de junho de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

(Fls. 19 da Lei n.º 3.234, de 27/6/2019)

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

NILTON GARCIA DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

PREFEITURA DE UNAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEFAP)

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020

PREFEITURA DE UNAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEFAP)

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020

PREFEITO
José Gomes Branquinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Waldir Wilson Novais Pinto Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Nilton Garcia da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Danilo Bijos Crispim (Exercício de Função)

INFORMAÇÕES
Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap)
Telefone: (38) 3677 9610 – Ramal 9028.
Home Page: www.prefeituraunai.mg.gov.br.

SERVIDORES DA SEAD/SEFAP

Danilo Bijos Crispim
Economista
Corecon-MG 6715
CNPEF 373
Matrícula 10.007-8

Eliene da Silva Lara
Auxiliar Administrativo
Matrícula 35963

PREFEITURA DE UNAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEFAP)

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020

Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

(Constituição Federal de 1988, art. 165, § 2º)

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS
2020

Prefeitura de Unaí

Programa: 2300 – Educação Básica - Direito de Todos	
Ação	**Meta Física**
1045 - Construção de unidades escolares da educação infantil	1

Programa: 2365 – Atenção Emergencial e Hospitalar	
Ação	**Meta Física**
1033 – Construção de novo Pronto Atendimento (PA)	0,33

Programa: 2601 – Esporte para Todos	
Ação	**Meta Física**
1061 - Construção, reforma ou ampliação de campos, quadras poliesportivas, ginásios e estádios	1

Programa: 2650 – Desenvolvimento e Modernização do Paisagismo Urbano	
Ação	**Meta Física**
1092 – Construção de cemitério	1
1093 – Pavimentação asfáltica de vias públicas	30.000
1111 – Construção de praças	3

Programa: 2652 – Desenvolvimento e Modernização da Infraestrutura Urbana	
Ação	**Meta Física**
1092 – Construção do aterro sanitário	0,25
1123 – Duplicação da MG 188	0,25

Programa: 2653 – Unaí Cidade Ecológica e Iluminada	
Ação	**Meta Física**
1114- Implantação de iluminação em vias públicas e espaços públicos	70

Serviço Municipal de Saneamento Básico

Programa: 3001 – Água é Vida	
Ações	**Meta Física**
1003 – Ampliação, reforma ou reaparelhamento do sistema de água	1
1004 – Construção de unidades de captação, elevação, tratamento e reservação de água	1

Programa: 3002 – Saneamento Sustentável	
Ação	**Meta Física**
1005 – Ampliação, reforma ou reaparelhamento do sistema de esgoto	1

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

Programa: 4000 – Gestão Administrativa e Financeira	
Ações	**Meta Física**
2000 – Manutenção das atividades administrativas	1
2002 – Benefícios previdenciários	704

PREFEITURA DE UNAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEFAP)

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020

Anexo de Metas Fiscais

(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, §§ 1º e 2º)

PREFEITURA DE UNAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEFAP)

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativos Fiscais

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	290.089.720,07	278.076.802,21	9,238	111,71	308.098.450,61	283.109.444,44	9,248	111,73	327.138.339,13	288.156.691,62	9,255	111,74
Receitas Primárias (I)	280.644.334,13	269.022.559,56	8,937	108,08	298.056.549,26	273.882.013,71	8,947	108,08	316.461.887,16	278.752.440,54	8,953	108,09
Despesa Total	290.089.720,07	278.076.802,21	9,238	111,71	308.098.450,61	283.109.444,44	9,248	111,73	327.138.339,13	288.156.691,62	9,255	111,74
Despesas Primárias (II)	278.301.862,20	266.777.091,83	8,863	107,17	297.030.499,70	272.939.184,17	8,916	107,71	316.108.979,78	278.441.585,44	8,943	107,97
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.342.471,93	2.245.467,72	0,075	0,90	1.026.049,56	942.829,54	0,031	0,37	352.907,38	310.855,11	0,010	0,12
Resultado Nominal (-RPPS)	-3.041.000,00	-2.915.069,02	-0,097	-1,17	-2.269.000,00	-2.084.967,74	-0,068	-0,82	-3.408.000,00	-3.001.904,36	-0,096	-1,16
Dívida Pública Consolidada	19.374.000,00	18.571.702,45	0,617	7,46	17.682.000,00	16.247.862,29	0,531	6,41	15.894.000,00	14.000.078,59	0,450	5,43
Dívida Consolidada Líquida (-RPPS)	-14.615.000,00	-14.009.777,61	-0,465	-5,63	-16.884.000,00	-15.514.585,84	-0,507	-6,12	-20.292.000,00	-17.874.015,02	-0,574	-6,93
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Nota: A meta para a receita total possui duas metodologias de cálculo. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) entende que a dedução para a formação do FUNDEB deve ocorrer no cálculo da meta para a receita total. Por seu tempo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) entende que a dedução para formação do FUNDEB deve ser considerada apenas na determinação da meta para as receitas primárias. Para seguir apenas um método e conferir maior transparência às informações, seguiu-se a metodologia da STN. No deflacionamento das metas, considerou-se uma elevação de preços constante de 4,32% entre 2020 e 2022. Na coluna indicativa do valor das metas em % do Produto Interno Bruto (PIB), trabalhou-se com os valores projetados do PIB Nominal de Unaí, conforme a seção 5 da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Prefeitura de Unaí. Para o % da Receita Corrente Líquida (RCL), foram utilizados os dados da Tabela 7 da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Prefeitura de Unaí. Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas para 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	247.413.592,14	8,903	112,30	246.089.390,67	8,856	111,70	-1.324.201,47	-0,54
Receitas Primárias (I)	237.910.090,42	8,561	107,98	237.075.760,60	8,531	107,60	-834.329,82	-0,35
Despesa Total	247.413.592,14	8,903	112,30	231.327.329,34	8,324	105,00	-16.086.262,80	-6,50
Despesas Primárias (II)	241.783.592,14	8,701	109,74	228.346.808,30	8,217	103,64	-13.436.783,84	-5,56
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.873.501,72	-0,139	-1,76	8.728.952,30	0,314	3,96	12.602.454,02	-325,35
Resultado Nominal (-RPPS)	-3.795.000,00	-0,137	-1,72	-11.086.777,96	-0,399	-5,03	-7.291.777,96	192,14
Dívida Pública Consolidada	18.127.000,00	0,652	8,23	24.038.598,94	0,865	10,91	5.911.598,94	32,61
Dívida Consolidada Líquida (-RPPS)	9.967.000,00	0,359	4,52	-8.482.775,02	-0,305	-3,85	-18.449.775,02	-185,11

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Nota: As metas previstas para 2018 constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2018, Lei Municipal n.º 3.095, de 28 de junho de 2017. As metas realizadas em 2018 são os valores apurados pela Coordenadoria de Controle Interno e de Transparência Pública (CITP) da Prefeitura de Unaí com suporte da empresa Aguiar Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.. As informações da CITP foram divulgadas no material da Audiência Pública de Acompanhamento das Metas Fiscais realizada em fevereiro de 2019. A meta para a receita total possui duas metodologias de cálculo. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) entende que a dedução para a formação do FUNDEB deve ocorrer no cálculo da meta para a receita total. Por seu tempo, o TCE-MG entende que a dedução para formação do FUNDEB deve ser considerada apenas na determinação da meta para as receitas primárias. Para seguir apenas um método e conferir maior transparência às informações, seguiu-se a metodologia da STN. Na coluna indicativa do valor das metas em % do Produto Interno Bruto (PIB), considerou-se o PIB Municipal de Unaí de R$ 2.778.899.697,55 para 2018, conforme demonstrado na seção 5 da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais. A Receita Corrente Líquida (RCL) considerada no demonstrativo foi de R$ 220.321.878,79, também apurada pelo TCE-MG nos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Em relação aos resultados da comparação, algo que chama a atenção são os baixos desvios para os valores de receitas (principalmente) e despesas, sejam elas totais ou primárias, inferiores a 5% e a 15%, respectivamente. O resultado primário positivo decorreu do baixo volume de despesas primárias realizadas no exercício. O resultado primário superavitário acabou abrindo espaço para a obtenção de disponibilidade financeira líquida. Dessa forma, o resultado nominal – que mede a variação da dívida consolidada líquida – foi negativo. Todavia, esses resultados devem ser interpretados com muita cautela porque, por um lado, a Prefeitura de Unaí tem adotado a prática de inscrever elevado volume de despesas ordinárias obrigatórias em restos a pagar sem processamento e, por outro lado, a disponibilidade financeira líquida é restrita por vinculações legais ou por estarem na Administração Indireta.

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	211.109.800,00	247.413.592,14	17,20	255.525.454,82	3,28	290.089.720,07	13,53	308.098.450,61	6,21	327.138.339,13	6,18
Receitas Primárias (I)	202.709.800,00	237.910.090,42	17,36	247.302.454,82	3,95	280.644.334,13	13,48	298.056.549,26	6,20	316.461.887,16	6,18
Despesa Total	211.109.800,00	247.413.592,14	17,20	255.525.454,82	3,28	290.089.720,07	13,53	308.098.450,61	6,21	327.138.339,13	6,18
Despesas Primárias (II)	208.574.800,00	241.783.592,14	15,92	252.412.454,82	4,40	278.301.862,20	10,26	297.030.499,70	6,73	316.108.979,78	6,42
Resultado Primário (III) = (I-II)	-5.865.000,00	-3.873.501,72	-33,96	-5.110.000,00	31,92	2.342.471,93	-145,84	1.026.049,56	-56,20	352.907,38	-65,61
Resultado Nominal (-RPPS)	-1.735.000,00	-3.795.000,00	118,73	-2.202.000,00	-41,98	-3.041.000,00	38,10	-2.269.000,00	-25,39	-3.408.000,00	50,20
Dívida Pública Consolidada	12.953.000,00	18.127.000,00	39,94	22.187.000,00	22,40	19.374.000,00	-12,68	17.682.000,00	-8,73	15.894.000,00	-10,11
Dívida Consolidada Líquida	-2.463.000,00	9.967.000,00	-504,67	-12.183.944,31	-222,24	-14.615.000,00	19,95	-16.884.000,00	15,53	-20.292.000,00	20,18

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	225.487.696,82	256.691.601,85	13,84	255.525.454,82	-0,45	278.076.802,21	8,83	283.109.444,44	1,81	288.156.691,62	1,78
Receitas Primárias (I)	216.515.604,32	246.831.718,81	14,00	247.302.454,82	0,19	269.022.559,56	8,78	273.882.013,71	1,81	278.752.440,54	1,78
Despesa Total	225.487.696,82	256.691.601,85	13,84	255.525.454,82	-0,45	278.076.802,21	8,83	283.109.444,44	1,81	288.156.691,62	1,78
Despesas Primárias (II)	222.780.047,47	250.850.476,85	12,60	252.412.454,82	0,62	266.777.091,83	5,69	272.939.184,17	2,31	278.441.585,44	2,02
Resultado Primário (III) = (I-II)	-6.264.443,16	-4.018.758,03	-35,85	-5.110.000,00	27,15	2.245.467,72	-143,94	942.829,54	-58,01	310.855,11	-67,03
Resultado Nominal (-RPPS)	-1.853.164,34	-3.937.312,50	112,46	-2.202.000,00	-44,07	-2.915.069,02	32,38	-2.084.967,74	-28,48	-3.001.904,36	43,98
Dívida Pública Consolidada	13.835.180,26	18.806.762,50	35,93	22.187.000,00	17,97	18.571.702,45	-16,29	16.247.862,29	-12,51	14.000.078,59	-13,83
Dívida Consolidada Líquida	-2.630.745,69	10.340.762,50	-493,07	-12.183.944,31	-217,82	-14.009.777,61	14,99	-15.514.585,84	10,74	-17.874.015,02	15,21

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Índices de Inflação (%)					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	4,32	4,32	4,32	4,32

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.
Nota: Os índices de inflação de 2017 e 2018 correspondem à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e as estimativas para 2019 a 2022 são a média geométrica do IPCA no período 2016-2018.

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	...	...	...	...	...	...
Reservas	...	...	...	...	...	...
Resultado Acumulado	407.644.813,45	100	404.433.971,18	100	257.933.489,80	100
TOTAL	407.644.813,45	100	404.433.971,18	100	257.933.489,80	100

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.
Nota: As informações consolidadas foram extraídas do Sistema Sonner de Contabilidade Pública da Prefeitura de Unaí.
Sinal convencional utilizado:
... Dado numérico não disponível.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	76.205.831,33	90,80	203.238.434,99	61,29	177.532.608,67	66,15
Reservas	...	...	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	7.718.038,35	9,20	-128.350.683,00	38,71	-60.096.507,48	33,85
TOTAL	83.923.869,68	100	74.887.751,99	100	117.436.101,19	100

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí (UNAPREV).
Nota: Dados extraídos da Proposta Setorial do RPPS (Balancete Contábil e Balanço Patrimonial – Sistema Sonner, referente; 31 de Dezembro de 2018 e arquivos contábeis do Unaprev de 2016 e 2017).
Sinais convencionais utilizados:
... Dado numérico não disponível.
- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
Receita Total (I)	369.096,60	4.999,66	31.518,27
Receitas Correntes	3.096,60	...	...
Rendimentos	3.096,60	...	...
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	366.000,00	...	...
Alienação de Bens Móveis	137.000,00	...	...
Alienação de Bens Imóveis	300.000,00	...	...

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	38.070,00	22.900,00	65.000,00
Despesas de Capital	38.070,00	22.900,00	65.000,00
Investimentos	38.070,00	22.900,00	65.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2018 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2017 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2016 (i)=(Ic-IIf)
Valor (III)	421.924,73	90.898,13	108.798,47

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.
Nota: Todas as informações foram extraídas do Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Sistema de Apoio ao Controle Externo da Lei de Responsabilidade Fiscal (SIACE/LRF) dos exercícios de 2016 e 2017, bem como dos relatórios de execução orçamentária de 2018. Somente o Serviço Municipal de Saneamento Básico (SAAE) prestou informações sobre a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, as quais foram consolidadas com o histórico da administração direta do Poder Executivo para 2018. Os relatórios utilizados para 2017 e 2016 são consolidados. O saldo financeiro de 2016 incorpora o saldo de 2015 no valor de R$ 142.280,20.
Sinais convencionais utilizados:
... Dado numérico não disponível.
- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Proposta de Diretrizes Orçamentárias

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – 2020

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
Receitas Previdenciárias – RPPS (I) (Exceto Intra-orçamentárias)	15.715.313,36	14.323.240,56	28.042.469,24
Receitas Correntes	6.361.521,28	7.378.944,52	15.371.098,67
Receitas de Contribuições Patronais	7.997,53	0,00	5.838,36
Receitas de Contribuições dos Segurados	6.353.523,75	7.378.944,52	7.866.504,27
Pessoal Civil	6.353.523,75	7.378.944,52	7.866.504,27
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	9.345.873,52	6.923.069,41	7.260.289,98
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	7.918,56	21.226,63	91.928,52
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	7.918,56	21.226,63	91.928,52
Receitas de Capital	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) Deduções da Receita	-	-	-
Receitas Previdenciárias – RPPS (II) (Intra-orçamentárias)	6.571.948,75	13.580.566,76	13.656.128,04
Receitas Correntes	6.571.948,75	13.580.566,76	8.848.418,73
Receita de Contribuições	6.571.948,75	13.580.566,76	8.848.418,73
Patronal	4.756.255,92	9.252.090,02	8.197.195,79
Pessoal Civil	4.756.255,92	9.252.090,02	8.197.195,79
Pessoal Militar	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.815.692,83	-	651.222,94
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	4.328.476,74	4.807.709,31
Receitas de Capital	-	-	-
(-) Deduções da Receita	0,00	-181.691,46	-984.757,47
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	22.287.262,11	27.722.115,86	28.042.469,24

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
Despesas Previdenciárias – RPPS (IV) (Exceto Intra-orçamentárias)	17.522.704,70	19.736.762,67	22.052.467,14
Administração	834.794,45	1.034.082,54	1.271.575,93
Despesas Correntes	832.594,45	1.032.604,54	1.267.068,93
Despesas de Capital	2.200,00	1.478,00	4.507,00
Previdência	16.606.648,47	18.702.680,13	20.780.891,21
Pessoal Civil	15.242.686,15	17.255.829,50	19.021.431,99
Pessoal Militar		-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.363.962,32	1.446.850,63	1.759.459,22
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.363.962,32	1.446.850,63	1.759.459,22
Despesas Previdenciárias – RPPS (Intra-orçamentárias) (V)	81.261,78	89.556,20	-
Administração	81.261,78	89.556,20	-
Despesas Correntes	81.261,78	89.556,20	-
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	17.603.966,48	19.826.318,87	22.052.467,14

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	4.683.295,63	7.896.240,79	5.990.002,10

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
Total dos Aportes para o RPPS	1.815.692,83	4.328.476,74	4.807.709,31
Plano Financeiro	-		-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-		-
Recursos para Formação de Reserva	-		-
Outros Aportes para o RPPS	-		-
Plano Previdenciário	1.815.692,83	4.328.476,74	4.807.709,31
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-		-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	1.815.692,83	4.328.476,74	4.807.709,31
Outros Aportes para o RPPS	-		-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	6.775.363,80	4.764.515,00	4.347.787,19
BENS E DIREITOS DO RPPS	-60.096.507,48	-128.350.683,00	7.718.038,35

Fonte: Balanço Patrimonial e Balanço Orçamentário do exercício de 2018 – Sistema Sonner, e Balancetes de Receitas e de Despesas, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí-UNAPREV de 2016 a 2017. Para os bens e direitos do RPPS considerou-se o Passivo Real dos Balanços Patrimoniais de 2016, 2017 e 2018.

Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria
2020

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, art. 4°, §2°)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2018	19.522.311,42	19.158.023,28	364.288,14	66.388.149,14
2019	18.601.447,68	19.574.429,76	-972.982,08	65.415.167,06
2020	17.724.020,90	19.563.974,76	-1.839.953,86	63.575.213,20
2021	16.887.982,18	19.768.659,96	-2.880.677,78	60.694.535,42
2022	16.091.379,25	20.225.941,29	-4.134.562,04	56.559.973,38
2023	15.332.351,92	20.660.357,49	-5.328.005,57	51.231.967,81
2024	14.784.437,31	20.418.595,33	-5.634.158,02	45.597.809,79
2025	14.256.102,90	20.276.090,88	-6.019.987,98	39.577.821,81
2026	13.746.648,98	20.431.981,71	-6.685.332,73	32.892.489,08
2027	13.255.400,80	20.515.370,11	-7.259.969,31	25.632.519,77
2028	12.781.707,80	20.252.510,48	-7.470.802,68	18.161.717,09
2029	12.324.942,63	19.454.341,84	-7.129.399,21	11.032.317,88
2030	11.884.500,33	19.182.691,01	-7.298.190,68	3.734.127,20
2031	11.459.797,63	18.615.304,94	-7.155.507,31	-3.421.380,11
2032	11.050.272,02	17.808.387,35	-6.758.115,33	-10.179.495,44
2033	10.655.381,17	16.690.234,88	-6.034.853,71	-16.214.349,15
2034	10.274.602,07	15.903.666,24	-5.629.064,17	-21.843.413,32
2035	9.907.430,44	15.361.221,92	-5.453.791,48	-27.297.204,80
2036	9.553.379,99	14.901.322,71	-5.347.942,72	-32.645.147,52
2037	9.211.981,84	14.145.697,97	-4.933.716,13	-37.578.863,65
2038	8.882.783,85	13.175.430,99	-4.292.647,14	-41.871.510,79
2039	8.565.350,03	12.224.340,31	-3.658.990,28	-45.530.501,07
2040	8.259.259,98	11.530.210,89	-3.270.950,91	-48.801.451,98
2041	7.964.108,29	11.350.640,88	-3.386.532,59	-52.187.984,57
2042	7.679.504,11	10.415.950,67	-2.736.446,56	-54.924.431,13
2043	4.896.122,60	9.618.362,02	-4.722.239,42	-59.646.670,55
2044	4.721.155,51	8.679.830,24	-3.958.674,73	-63.605.345,28
2045	4.552.441,00	8.014.627,60	-3.462.186,60	-67.067.531,88
2046	4.389.755,64	7.141.259,14	-2.751.503,50	-69.819.035,38
2047	4.232.884,01	6.383.573,04	-2.150.689,03	-71.969.724,41
2048	4.081.618,30	5.694.654,22	-1.613.035,92	-73.582.760,33
2049	3.935.758,21	5.278.974,20	-1.343.215,99	-74.925.976,32
2050	3.795.110,52	4.630.365,31	-835.254,79	-75.761.231,11
2051	3.659.489,03	4.082.986,84	-423.497,81	-76.184.728,92
2052	3.528.714,06	3.652.384,66	-123.670,60	-76.308.399,52
2053	3.402.612,47	3.229.804,44	172.808,03	-76.135.591,49
2054	3.281.017,21	2.848.545,56	432.471,65	-75.703.119,84
2055	3.163.767,29	2.560.351,70	603.415,59	-75.099.704,25
2056	3.050.707,40	2.289.146,75	761.560,65	-74.338.143,60
2057	2.941.687,77	2.079.955,31	861.732,46	-73.476.411,14
2058	2.847.775,78	2.016.225,92	831.549,86	-72.644.861,28
2059	2.756.861,87	1.922.221,75	834.640,12	-71.810.221,16
2060	2.668.850,37	1.897.739,31	771.111,06	-71.039.110,10

2061	**2.583.648,58**	**1.874.180,85**	**709.467,73**	**-70.329.642,37**
2062	**2.501.166,81**	**1.802.388,22**	**698.778,59**	**-69.630.863,78**
2063	**2.421.318,24**	**1.742.884,06**	**678.434,18**	**-68.952.429,60**
2064	**2.344.018,81**	**1.702.596,71**	**641.422,10**	**-68.311.007,50**
2065	**2.269.187,11**	**1.589.208,21**	**679.978,90**	**-67.631.028,60**
2066	**2.196.744,39**	**1.587.002,17**	**609.742,22**	**-67.021.286,38**
2067	**2.126.614,36**	**1.559.768,23**	**566.846,13**	**-66.454.440,25**
2068	**2.058.723,19**	**1.467.776,11**	**590.947,08**	**-65.863.493,17**
2069	**1.992.999,44**	**1.437.827,27**	**555.172,17**	**-65.308.321,00**
2070	**1.929.373,87**	**1.402.449,26**	**526.924,61**	**-64.781.396,39**
2071	**1.867.779,52**	**1.366.280,86**	**501.498,66**	**-64.279.897,73**
2072	**1.808.151,53**	**1.315.836,16**	**492.315,37**	**-63.787.582,36**
2073	**1.750.427,16**	**1.295.568,91**	**454.858,25**	**-63.332.724,11**
2074	**1.694.545,62**	**1.246.485,47**	**448.060,15**	**-62.884.663,96**
2075	**1.640.448,04**	**1.141.107,86**	**499.340,18**	**-62.385.323,78**
2076	**1.588.077,49**	**1.099.484,86**	**488.592,63**	**-61.896.731,15**
2077	**1.537.378,90**	**1.018.300,86**	**519.078,04**	**-61.377.653,11**
2078	**1.488.298,77**	**988.327,30**	**499.971,47**	**-60.877.681,64**
2079	**1.440.785,56**	**909.459,60**	**531.325,96**	**-60.346.355,68**
2080	**1.394.789,12**	**864.621,20**	**530.167,92**	**-59.816.187,76**
2081	**1.350.261,16**	**839.352,28**	**510.908,88**	**-59.305.278,88**
2082	**1.307.154,71**	**791.302,16**	**515.852,55**	**-58.789.426,33**
2083	**1.265.424,42**	**744.824,76**	**520.599,66**	**-58.268.826,67**
2084	**1.225.026,32**	**686.599,63**	**538.426,69**	**-57.730.399,98**
2085	**1.185.917,90**	**626.493,48**	**559.424,42**	**-57.170.975,56**
2086	**1.148.058,01**	**608.548,29**	**539.509,72**	**-56.631.465,84**
2087	**1.111.406,81**	**573.710,37**	**537.696,44**	**-56.093.769,40**
2088	**1.075.925,67**	**547.887,67**	**528.038,00**	**-55.565.731,40**
2089	**1.041.577,21**	**481.901,00**	**559.676,21**	**-55.006.055,19**
2090	**1.008.034,09**	**428.976,81**	**579.057,28**	**-54.426.997,91**
2091	**1.022.995,30**	**429.512,66**	**593.482,64**	**-53.833.515,27**
2092	**1.033.031,01**	**430.415,94**	**602.615,07**	**-53.230.900,20**
2093	**1.000.052,00**	**421.633,63**	**578.418,37**	**-52.652.481,83**
2094	**968.125,78**	**411.259,26**	**556.866,52**	**-52.095.615,31**
2095	**937.218,84**	**400.653,11**	**536.565,73**	**-51.559.049,58**
2096	**907.298,57**	**385.860,52**	**521.438,05**	**-51.037.611,53**
2097	**878.333,50**	**379.917,28**	**498.416,22**	**-50.539.195,31**

Fonte: Dados extraídos da Avaliação Atuarial de 2018, Data Base 2017, elaborado (31 de dezembro de 2017) pelo Atuário Vitor Hugo, MIBA 994 (pag. 35) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí-Unaprev e CADPREV.

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
..	..	..	-	-	-	..
TOTAL			-	-	-	..

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.
Nota: Sinais convencionais utilizados:
.. Não se aplica dado numérico.
- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	5.639.543,01
Prefeitura de Unaí	4.037.072,74
Serviço Municipal de Saneamento Básico	652.470,27
Regime Próprio de Previdência Social	950.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-460.892,23
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.178.650,78
Prefeitura de Unaí	3.576.180,51
Serviço Municipal de Saneamento Básico	652.470,27
Regime Próprio de Previdência Social	950.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Prefeitura de Unaí	-
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	5.178.650,78
Prefeitura de Unaí	3.576.180,51
Serviço Municipal de Saneamento Básico	652.470,27
Regime Próprio de Previdência Social	950.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	652.470,27
Impacto de Novas DOCC	652.470,27
Prefeitura de Unaí	-
Serviço Municipal de Saneamento Básico	652.470,27
Regime Próprio de Previdência Social	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Prefeitura de Unaí	-
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	-

(Continua)

(Continuação)

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.526.180,51
Prefeitura de Unaí	3.576.180,51
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	950.000,00

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Nota: Para a Prefeitura de Unaí (PMU), o aumento permanente na receita para 2020 foi estimado a partir da projeção da variação real do PIB, a saber, 1,7%. Nesse cálculo, foi deduzido o valor do repasse para o Poder Legislativo. Os valores correspondentes à margem líquida de expansão de DOCC da Prefeitura de Unaí, quando existentes, são esterilizados no momento da fixação da despesa por meio da utilização da reserva de contingência. No caso do Serviço Municipal de Saneamento Básico (SAAE), a margem de expansão bruta decorre do aumento permanente da receita e/ou da redução permanente da despesa, da qual se abstrai as despesas Obrigatórias de Caráter Continuado para se chegar a margem de expansão líquida (valor livre para novas despesas). A autarquia considerou como "acréscimo permanente de receita" o PIB Nacional 2020 de 2,8% aplicado sobre o valor previsto no orçamento de 2019 (R$ 23302509,70) para se obter o valor do aumento permanente da receita corrente de R$ 652.470,27 que é a margem de expansão de despesas, a qual já foi totalmente utilizada nas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC já existentes (aprovação e pagamento da promoção dos servidores operacionais), não restando, pelo menos por enquanto, "margem líquida de expansão de despesas", a qual poderá ser revista a qualquer tempo se o aumento da receita for além daquela expectativa. Para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a informação é que a margem de expansão das DOCC foi atualizada conforme a necessidade em atenção aos dados extraídos da proposta de LDO.

Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

PREFEITURA DE UNAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEFAP)

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020

Anexo de Metas Fiscais

Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Prefeitura de Unaí

PREFEITURA DE UNAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA DE PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS
2020

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste relatório é apresentar as metodologias utilizadas na previsão da arrecadação bem como a memória de cálculo das metas fiscais para o período 2018-2020. Desta forma, atende-se à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em seus artigos 4º, § 2º, inciso II, e 12 (DEBUS; MORGADO, 2004).

A LRF atribuiu à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) novas e importantes funções de planejamento, dentre as quais se destaca a fixação de metas de resultado primário e nominal, essenciais à gestão fiscal responsável (NASCIMENTO, 2004).

Neste sentido, o Anexo de Metas Fiscais (AMF) e o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO de 2020 para o Município de Unaí evidenciam as condições necessárias à trajetória de equilíbrio das finanças públicas municipais. Ademais, cabe destacar que os demonstrativos fiscais consolidados dos AMF e ARF foram elaborados conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (BRASIL, 2018).

Para facilitar o entendimento e leitura do relatório, optou-se por apresentar, no primeiro momento, as metodologias de previsão da arrecadação e em seguida os resultados encontrados. Embora os cálculos não estejam descritos até o nível da aritmética das operações, todos os procedimentos, técnicas e métodos utilizados foram suficientemente explicitados. Após a estimativa das receitas públicas para o período 2020-2022, passou-se à fixação das metas para as despesas e, por fim, às metas de resultado primário e nominal.

É muito importante salientar que, em todo o relatório, os dados numéricos das tabelas foram arredondados. A convenção de arredondamento adotada seguiu a regra aritmética padrão para eliminar os valores inferiores a R$ 1.000,00. O objetivo deste procedimento foi permitir a conferência, o desdobramento e a vinculação por fonte de recurso no momento de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por fim, e para conferir ainda mais transparência à LDO, este estudo está instruído com as referências bibliográficas dos materiais impressos ou em meio eletrônico utilizados nas pesquisas realizadas durante o processo de elaboração.

2. METODOLOGIA DE PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO

Dada a diversidade de receitas que atualmente são arrecadadas pela Prefeitura de Unaí, e partindo do pressuposto de que cada receita possui uma especificidade que lhe confere a característica de variável no que diz respeito aos seus valores observados ao longo do tempo, as previsões de arrecadação para o período 2020-2022 foram realizadas utilizando-se um conjunto de três diferentes metodologias, quais sejam:

1) Metodologia dos Modelos Econométricos;
2) Metodologia dos Cenários Macroeconômicos; e
3) Metodologia das Transferências Multigovernamentais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

As duas primeiras metodologias são as mais adequadas às receitas públicas de natureza tributária, ainda que decorrentes de transferências constitucionais. Tais receitas possuem maior peso relativo na receita total e podem ser interpretadas como variáveis dependentes de natureza estocástica. O desafio passa a ser, então, conhecer as variáveis independentes capazes de explicar o comportamento dessas receitas e gerar as previsões a partir do desenho e estimativa de modelos econométricos ou de cenários econômicos. Outras metodologias aplicam-se a casos muito específicos, nos quais as naturezas das receitas as tornam altamente aleatórias ou muito próximas a variáveis determinísticas. As subseções a seguir apresentam maiores detalhes sobre as metodologias utilizadas.

2.1. Metodologia dos Modelos Econométricos

Esta metodologia consiste em estimar modelos econométricos compostos por uma equação de regressão na qual a receita de interesse é interpretada como uma variável aleatória que depende da evolução do tempo. Teoricamente, a reta gerada pelo modelo estaria capturando os efeitos do crescimento econômico e da elevação do nível de preços ao longo dos anos sobre a receita realizada (GREENE, 2003; GUJARATI, 2000).

Desta forma, conhecendo-se o padrão de crescimento das receitas em períodos anteriores, ou seja, a tendência da série histórica, torna-se possível realizar as previsões para o seu comportamento futuro (JOHNSTON; DINARDO, 1997).

As amostras utilizadas nos modelos compreendem as séries históricas das receitas. Nos casos reportados, os parâmetros estimados da equação de regressão exibiram significância estatística iguais ou inferiores a 0,1% em testes *t* bilaterais. Os coeficientes de determinação ajustados atingiram valores superiores 0,90 e os testes *F* apresentaram valores inferiores a 0,1% para "p". As Figuras 1 e 2, a seguir, apresentam as estimativas dos modelos.

Figura 1 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU – Principal)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $IPTU - Principal_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2012-2018 (7 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
Coeficientes		Des. Pad.	Teste t	Valor p
α	-819.494.457	86.294.595,51	-9,496	0,000
β	408.516,296	42826,081	9,539	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,948	Teste F		90,992
R^2 Ajustado	0,937	Valor p do Teste F		0,000

Figura 2 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Rendimentos no Trabalho (IRRF – Trabalho)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $IRRF - Trabalho_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2008-2018 (11 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
Coeficientes		Des. Pad.	Teste t	Valor p
α	-1.583.090.842	142.971.737,2	-11,073	0,000
β	789.125,840	71.024,124	11,111	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,932	Teste F		123,447
R^2 Ajustado	0,924	Valor p do Teste F		0,000

Como é possível perceber, muitas receitas não foram estimadas por meio de modelos econométricos. Tal fato decorre dos resultados estatísticos indesejáveis que foram obtidos com a tentativa de fazê-lo, tais como parâmetros não significativos, baixo valor do coeficiente de determinação, presença de *outliers,* e testes *F* que rejeitavam o modelo. Assim sendo, recorreu-se à metodologia dos cenários macroeconômicos.

2.2. Metodologia dos Cenários Macroeconômicos

A metodologia dos cenários macroeconômicos baseia-se na ideia de que a evolução das receitas depende fundamentalmente do crescimento da economia, seja em seu componente real ou ainda na parte nominal. Desta forma, o cenário macroeconômico composto por estas variáveis é capaz de descrever o comportamento das receitas e, consequentemente, gerar as previsões (SACHS; LARRAIN, 2004).

Para construir os cenários macroeconômicos do período 2020-2022, buscou-se, inicialmente, estimativas sólidas para o crescimento real da economia brasileira. Nos últimos anos, o setor público no Brasil, e especialmente as finanças públicas municipais, têm sofrido graves problemas de continuidade e estabilidade na arrecadação em função da recessão econômica sem precedentes que assolou o país. Em outras palavras, o baixo crescimento econômico retarda e em alguns casos impede a elevação da receita pública, tornando ainda mais frágil o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Na tentativa de buscar uma avaliação mais contundente sobre o cenário futuro, optou-se por considerar o relatório *World Economic Situation and Prospects (WESP) 2019* das *United Nations* (UN). Nesse documento, as projeções realizadas para a economia brasileira até 2019 têm como pressupostos os seguintes fundamentos:

> On the surface, global economic growth appears robust. **The world economy is projected to expand at a steady pace of 3 per cent in 2019 and 2020**. Growth rates in many developed economies have risen near to what is widely considered their potential, while unemployment rates have fallen towards historical lows. Among the developing economies, the East and South Asia regions remain on a strong growth trajectory, while many commodity-exporting countries are continuing a gradual recovery. However, a closer look below this surface reveals significant shortcomings in the foundations and quality of global economic growth.
>
> Short-term risks are rising, with the potential to severely disrupt economic activity and inflict significant damage on longer-term development prospects. These include escalating trade disputes, financial stress and volatility, and an undercurrent of geopolitical tensions. Amid the significant build-up in global public and private debt, policy space has narrowed considerably across the world, and any negative shock could have severe and long-lasting implications for global growth. Waning support for multilateralism also raises questions around the capacity for collaborative policy action in the event of a widespread global shock.
>
> These short-term risks compound underlying structural vulnerabilities of a longerterm nature. Economic growth is often failing to reach where it is needed most. **Per capita incomes are stagnant or declining in several**

regions, including some with high rates of poverty. With persistently high levels of inequality, **the goal of poverty eradication by 2030 is moving increasingly out of reach**. In addition, the critical transition towards environmentally sustainable patterns of production and consumption is not happening fast enough. While some progress has been made in reducing the greenhouse gas intensity of production, this progress remains insufficient to reduce aggregate emission levels, given the increased volume of production. The level of carbon emissions continues to rise, accelerating climate change.

Urgent and concrete policy action is needed to change the trajectory of the global economy towards a sustainable path and implement the actions and policy changes needed to deliver the ambitious goals of the 2030 Agenda for Sustainable Development. **This includes sound macroeconomic and macroprudential policies, structural and redistributive reforms, and industrial policies, adapted as appropriate to country-specific circumstances**. At the international level, progress relies on a cooperative and long-term strategy for global policy in key areas such as climate change, sustainable consumption and responsible finance, supported by declines in income and gender inequality. A withdrawal from multilateralism will pose further setbacks for those already being left behind.

.....

Figure I.1
Growth of world gross product, 2012–2020

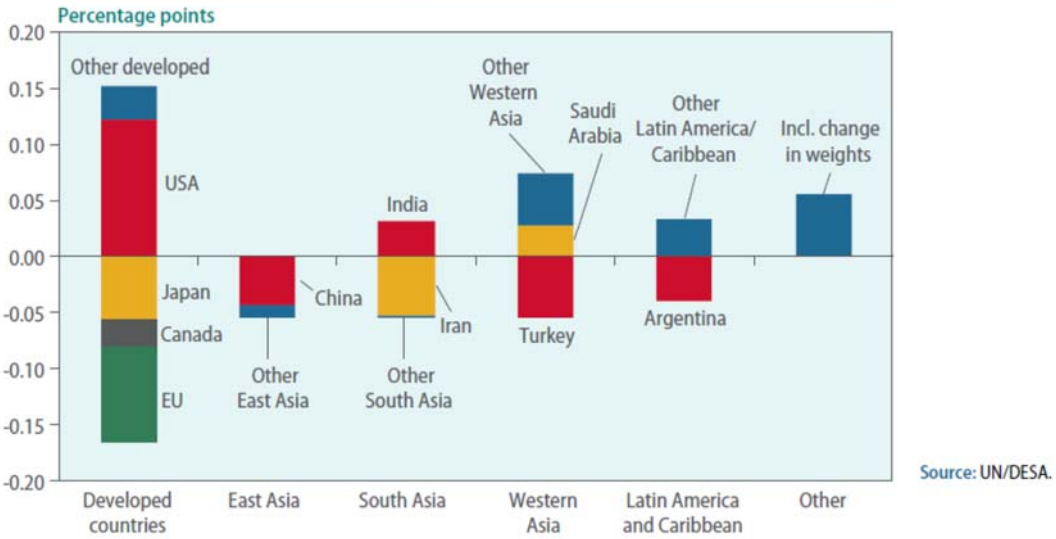


Source: UN/DESA.
Note: e = estimates, f = forecast.

In 2018, **global economic growth remained steady at 3.1 per cent when calculated at market exchange rates, or 3.7 per cent when adjusted for purchasing power parities** (figure I.1).1 A fiscally induced acceleration in

the United States of America offset slower growth in some other large economies, including Argentina, Canada, China, Japan, Islamic Republic of Iran, Turkey and the European Union (EU) (figure I.2). Despite these slowdowns, economic growth accelerated in more than half of the world's economies in both 2017 and 2018.

Figure I.2
Contributions to change in world gross product growth, 2017–2018



Source: UN/DESA.

.....

At the global level, growth is expected to moderate slightly to 3 per cent in both 2019 and 2020 (table I.1). Slower growth in China and the United States will be largely offset by continued recovery in some developing regions and economies in transition that have been hardest hit by the commodity price collapse of 2014/15. Among developed economies, US growth is projected to decelerate notably as the impulse from fiscal stimulus wanes and the effects of higher interest rates are increasingly being felt. While steady growth is projected for the EU, the risks are tilted to the downside, including a potential fallout from Brexit. **Among developing and transition economies, the gradual moderation of growth in China is likely to continue**, with policy support partly offsetting the negative impact of trade tensions. Several large commodity-exporting countries, such as **Brazil**, Nigeria and the Russian Federation, **are projected to see a moderate pickup in growth in 2019–2020, albeit from a low base**. **The prospects for commodity exporters remain clouded by several factors. The price collapse in 2014/15 has left a legacy of higher levels of debt and depleted fiscal buffers, severely constraining policy space. While prices have partly recovered, they remain highly volatile and subject to wide fluctuations, as exemplified by the sharp decline in oil prices in the fourth quarter of 2018.** (UN, 2019a, p. 1-4, grifo nosso)

Table I.1
Growth of world output and gross domestic product, 2016–2020

						Change from WESP 2018	
Annual percentage change	2016	2017	2018[a]	2019[b]	2020[b]	2018	2019
World	2.5	3.1	3.1	3.0	3.0	0.1	0.0
Developed economies	1.7	2.2	2.2	2.1	1.9	0.2	0.2
United States of America	1.6	2.2	2.8	2.5	2.0	0.7	0.4
Japan	1.0	1.7	1.0	1.4	1.2	-0.2	0.4
European Union	2.0	2.4	2.0	2.0	2.0	-0.1	0.1
EU-15	1.9	2.2	1.8	1.8	1.8	-0.1	0.0
EU-13	3.2	4.6	4.2	3.6	3.5	0.6	0.1
Euro area	1.9	2.4	2.0	1.9	1.9	0.0	0.0
Other developed countries	1.9	2.4	2.5	2.3	2.2	0.1	0.1
Economies in transition	0.4	2.0	2.1	2.0	2.6	-0.2	-0.4
South-Eastern Europe	3.1	1.9	3.9	3.7	3.7	0.7	0.4
Commonwealth of Independent States and Georgia	0.3	2.0	2.1	2.0	2.5	-0.2	-0.4
Russian Federation	-0.1	1.5	1.5	1.4	2.1	-0.4	-0.5
Developing economies	3.9	4.5	4.4	4.3	4.6	-0.2	-0.4
Africa	1.6	3.4	3.2	3.4	3.7	-0.3	-0.3
North Africa	2.9	5.3	3.7	3.4	3.5	-0.4	-0.7
East Africa	5.5	6.1	6.2	6.4	6.5	0.4	0.2
Central Africa	-0.5	-0.2	2.2	2.5	3.8	0.1	0.0
West Africa	0.2	2.4	3.2	3.4	3.8	-0.1	0.0
Southern Africa	0.3	1.5	1.2	2.1	2.6	-1.1	-0.4
East and South Asia	6.1	6.1	5.8	5.5	5.6	0.0	-0.4
East Asia	5.7	6.1	5.8	5.6	5.5	0.1	0.0
China	6.7	6.9	6.6	6.3	6.2	0.1	0.0
South Asia	8.0	6.1	5.6	5.4	5.9	-0.9	-1.6
India[c]	7.1	6.7	7.4	7.6	7.4	0.2	0.2
Western Asia	3.1	2.5	3.0	2.4	3.4	0.7	-0.3
Latin America and the Caribbean	-1.3	1.0	1.0	1.7	2.3	-1.0	-0.8
South America	-2.9	0.5	0.4	1.4	2.3	-1.4	-1.0
Brazil	-3.5	1.0	1.4	2.1	2.5	-0.6	-0.4
Mexico and Central America	3.1	2.4	2.4	2.5	2.3	-0.2	-0.1
Caribbean	-0.7	-0.4	1.9	2.0	2.0	0.1	0.0
Least developed countries	3.6	4.6	5.0	5.0	5.7	-0.4	-0.5
Memorandum items							
World trade[d]	2.5	5.3	3.8	3.7	3.9	0.3	0.1
World output growth with PPP weights[e]	3.2	3.7	3.7	3.6	3.7	0.0	-0.1

Source: UN/DESA.
a Estimated.
b Forecast, based in part on Project LINK.
c Fiscal year basis.
d Includes goods and services.
e Based on 2012 benchmark.

Sobre a América Latina, o *realease* de imprensa do relatório traz as seguintes considerações:

> Perspectivas de crecimiento de América Latina y el Caribe
>
> En medio de un entorno externo desafiante, se prevé que América Latina y el Caribe tengan un **repunte modesto del crecimiento en 2019-2020**. Esto después de un pobre desempeño en 2018, en el que **las debilidades de varias de las grandes economías (incluidas las de Argentina, Brasil y la República Bolivariana de Venezuela) afectaron el crecimiento de la región**. Se espera que el PIB agregado aumente un 1,7 % en 2019 y un 2,3 % en 2020, frente al 1,0 % estimado en 2018.
>
> En cifras per cápita, el PIB anual de la región se estancó el año pasado. Esto significa que el PIB medio per cápita no ha crecido en cinco años consecutivos, lo que pone de manifiesto la dificultad a la que se enfrenta la

región para volver a una senda de crecimiento firme después del desplome de los precios de los productos básicos. Aunque el bajo desempeño del crecimiento agregado refleja un alto nivel de vulnerabilidad ante impactos externos y nacionales en algunas partes de la región, también es indicativo de una deficiencia prolongada y arraigada en la productividad. **El prolongado periodo de lento crecimiento económico en la región obstaculiza el progreso hacia la consecución de muchos de los Objetivos de Desarrollo Sostenible de las Naciones Unidas**. Esto se pone de manifiesto en el reciente aumento del número de personas que viven en situación de pobreza.

Presumiblemente, la recuperación de la región estará impulsada por el fortalecimiento de la actividad económica en América del Sur. **Aunque las perspectivas para Argentina y Brasil siguen siendo desafiantes**, se espera que las condiciones económicas de estos dos países mejoren de forma gradual durante los próximos dos años. En otros países de la subregión, entre los que se encuentran Bolivia, Chile, Colombia, Paraguay y Perú, las perspectivas de crecimiento continúan siendo favorables en torno a unos fundamentos macroeconómicos sólidos y una firme demanda del sector privado.

.....

Riesgos y desafíos políticos

La economía mundial se enfrenta a una confluencia de riesgos que tienen el potencial de alterar gravemente la actividad económica e infligir considerables daños en las perspectivas de desarrollo a largo plazo. Entre estos riesgos, se encuentran: **el apoyo menguante al multilateralismo; el incremento de conflictos en las políticas comerciales; la inestabilidad financiera vinculada a elevados niveles de deuda; y el aumento de los riesgos climáticos a medida que el mundo experimenta un número cada vez mayor de fenómenos meteorológicos extremos**.

En América Latina y el Caribe existen importantes riesgos hacia la baja en las perspectivas económicas . Un endurecimiento drástico de las condiciones económicas mundiales podría dar lugar a significativas salidas de capitales de la región (especialmente en América del Sur), lo que posiblemente obstaculizaría las perspectivas de inversión y dificultaría la recuperación económica. Otros riesgos están vinculados a una potencial desaceleración de la economía estadounidense, que afectaría en mayor medida a las economías de México, América Central y el Caribe, y a una nueva caída en el precio del petróleo y los metales. Las perspectivas económicas de la región se ven dificultadas también por las limitadas opciones que disponen los países en cuanto a políticas fiscales y monetarias contracíclicas. (UN, 2019b, p. 1-2, grifo nosso)

De acordo com as análises da UN (2019a), optou-se inicialmente por trabalhar com as taxas de 2,1% e 2,5% para o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil em 2019 e 2020, respectivamente. No que diz respeito aos anos de 2021 e 2022, foi necessário recorrer a outras fontes para obter projeções do crescimento da economia brasileira (variação real do PIB).

O *The Conference Board* (TCB), associação internacional de pesquisa econômica, faz periodicamente avaliações e projeções para a economia mundial e de diversos países membros. Os resultados mais recentes encontram-se disponíveis no relatório de notas metodológicas intitulado *Global Growth Projections for The Conference Board* (ERUMBAN; DE VRIES, 2018).

A *Table 1* do relatório *Global Growth Projections for The Conference Board* de novembro de 2018 (ERUMBAN; DE VRIES, 2018) é permanentemente revista e atualizada pelo *The Conference Board* (TCB) à medida que novos dados estatísticos são disponibilizados pelos países analisados. A última atualização, divulgada em fevereiro de 2019, segue abaixo (TCB, 2019):

GDP Growth Rates (Percent Change)

	Actual	Estimate	Forecast	Projected	Trend
	2013-2017	**2018**	**2019**	**2019-2023**	**2024-2028**
United States	2.4	3.0	2.9	2.2	2.0
Europe	1.7	2.0	1.6	1.6	1.1
Euro Area	*1.4*	*1.8*	*1.5*	*1.6*	*1.1*
United Kingdom	*2.2*	*1.4*	*1.1*	*1.3*	*1.2*
Japan	1.5	1.0	1.0	1.4	1.3
Other Mature Economies	2.6	2.7	2.3	2.9	2.5
All Mature Economies	**2.1**	**2.4**	**2.1**	**2.0**	**1.7**
China	5.1	4.1	3.8	3.8	3.4
India	7.0	7.5	6.9	5.9	5.5
Other Developing Asian Economies	4.9	5.2	4.7	4.9	4.6
Latin America	0.4	0.5	1.7	1.9	1.9
Brazil	*-0.5*	*1.4*	*2.7*	*1.7*	*1.8*

GDP Growth Rates (Percent Change)					
	Actual	**Estimate**	**Forecast**	**Projected**	**Trend**
	2013-2017	**2018**	**2019**	**2019-2023**	**2024-2028**
Mexico	*2.5*	*2.1*	*1.7*	*2.1*	*1.9*
Middle East & North Africa	3.0	2.7	2.9	3.1	3.0
Sub-Saharan Africa	3.3	2.8	3.0	3.8	3.9
Russia, Central Asia, and Southeast Europe	2.3	2.7	1.0	2.3	2.2
Russia	*0.3*	*1.7*	*1.3*	*0.6*	*0.5*
Turkey	*6.1*	*3.8*	*-0.8*	*4.4*	*3.9*
All Emerging Markets and Developing Economies	**4.0**	**3.9**	**3.7**	**3.8**	**3.6**
World	**3.1**	**3.2**	**3.0**	**3.0**	**2.8**

Notes: Please refer to the Methodology tab for more details on deviations from official GDP growth as well as the country compositions of the regions shown in the table.
Source: The Conference Board Global Economic Outlook 2019, interim February 2019 update.

Considerando o resultado para a economia brasileira em 2018, o relatório do TCB (2019) mostra estimativas mais realistas. Sendo assim, tomou-se do WESP (UN, 2019a) somente a taxa de crescimento real do PIB do Brasil equivalente a 2,1% para 2019. Para o restante do período de interesse, qual seja, 2020-2021, foi considerada uma variação real do PIB equivalente a 1,7%. Os dados encontram-se sumariados na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Projeção do Crescimento Real do PIB do Brasil para o Período 2019-2022

Período	Variação Real do PIB (%)
2019	2,1
2020	1,7
2021	1,7
2022	1,7

Fonte: Elaboração própria.
Nota: Os dados são provenientes de UN (2019a) e TCB (2019).

Uma vez que as receitas são arrecadadas em valores correntes, fez-se necessário considerar a variação de preços para o período. Assim sendo, foi utilizada a média geométrica, $Mg = \sqrt[n]{\prod_{i=1}^{n} x_i}$, dos fatores analíticos anuais da série do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período 2016-2018 (6,29% em 2016, 2,95% em 2017 e 3,75% em 2018) como projeção da inflação do período 2019-2022. A escolha do IPCA deu-se em razão deste índice ser o indicador oficial da inflação no país.

Tabela 2 – Projeção da Inflação no Brasil para o Período 2019-2022

Período	Variação Anual do IPCA (%)
2019	4,32
2020	4,32
2021	4,32
2022	4,32

Fonte: Elaboração própria.
Nota: A série do IPCA foi obtida no IPEADATA (2019).

Com base nas informações das Tabelas 1 e 2 foram construídos os fatores de projeção para o período 2019-2022:

Tabela 3 – Fatores de Projeção o Período 2019-2022

Período	Fator de Projeção Real Acumulado	Fator de Projeção Inflacionário Acumulado	Fator de Projeção Nominal Acumulado
2019	1,02100000000000	1,04320000000000	1,06510720000000
2020	1,03835700000000	1,08826624000000	1,13000886816768
2021	1,05600906900000	1,13527934156800	1,19886528054416
2022	1,07396122317300	1,18432340912374	1,27191741709495

Fonte: Elaboração própria.

Segundo esta metodologia, para calcular as previsões relacionadas a cada receita, basta aplicar o fator de projeção nominal acumulado sobre o valor da arrecadação referente ao exercício de 2018. As receitas cujas previsões encontram-se baseadas nesta metodologia são:

Da Prefeitura de Unaí (PMU):

1) IPTU – Multas e Juros de Mora;
2) IPTU – Dívida Ativa;
3) IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa;
4) IRRF – Outros Rendimentos;
5) ITBI – Principal;

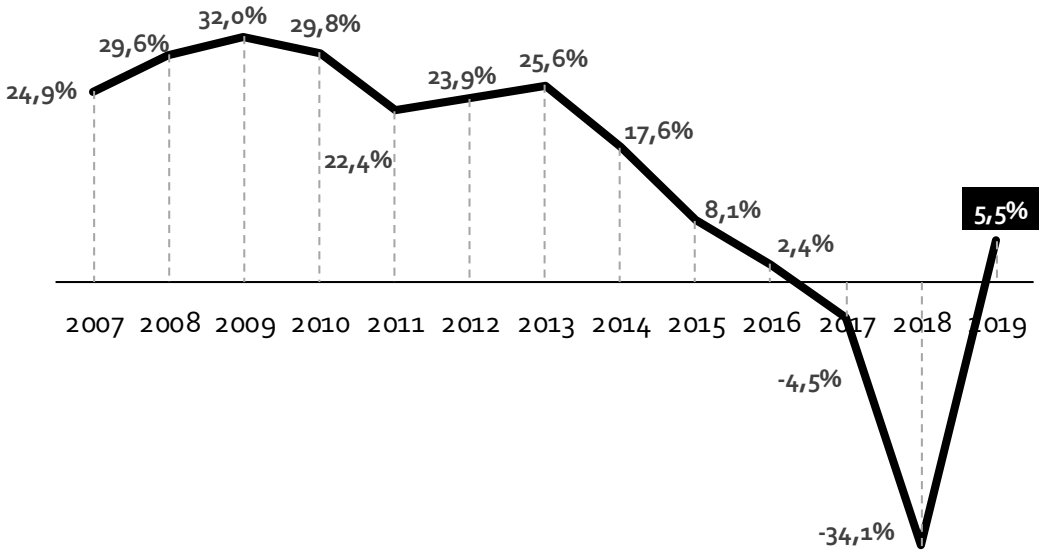
6) ITBI – Multas e Juros de Mora;
7) ISSQN – Principal;
8) ISSQN – Multas e Juros de Mora;
9) ISSQN – Dívida Ativa;
10) ISSQN – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa;
11) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização (ICF);
12) Taxas Pela Prestação de Serviços;
13) Receita de Contribuições;
14) Aplicações Financeiras;
15) Outras Receitas Patrimoniais;
16) Receita de Serviços;
17) Cota-Parte do FPM – Cota Mensal;
18) Cota-Parte do FPM – Dezembro;
19) Cota-Parte do FPM – Julho;
20) Cota-Parte do ITR;
21) Transf. Fin. do ICMS/Des. LC n.º 87/96;
22) Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Hídricos;
23) Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais;
24) Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo;
25) Transf. de Recursos do SUS;
26) Transf. de Recursos do FNAS;
27) Transf. de Recursos do FNDE;
28) Emendas Impositivas da União;
29) Cota-Parte do ICMS;
30) Cota Parte do IPVA;
31) Cota-Parte do IPI/Exportações;
32) Contribuição Interv. Dom. Econômico – CIDE;
33) Transferências do Estado para o SUS;
34) Transferências do FEAS;
35) Cota-Parte do ITCMD-FUNDEB;
36) Transf. de Pessoas;
37) Transferências de Convênios da União;
38) Transferências de Convênios do Estado;
39) Multas de Outras Origens;
40) Indenizações e Restituições;
41) Receitas Diversas;
42) Alienação de Bens;
43) Transferências da União para o SUS;
44) Transferências de Convênios da União; e
45) Transferências de Convênios do Estado.

2.3. Metodologia das Transferências Multigovernamentais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

As receitas associadas às transferências multigovernamentais destinadas ao FUNDEB dependem, por um lado, da contribuição do ente ao fundo e, por outro lado, do número de alunos matriculados na rede pública de ensino de cada ente.

A Prefeitura de Unaí não é mais beneficiada pelo critério de distribuição de recursos, dadas as rentabilidades de -4,47% e -34,1% observadas em 2017 e 2018, respectivamente. Estes retornos, conforme demonstrado na Figura 3, foram os piores resultados desde 2007.

Figura 3 – Evolução da Rentabilidade do FUNDEB no Período 2007-2018



Desta forma, e para contornar o potencial viés na previsão da receita caso fosse empregado o padrão de 2018, as estimativas de todas as transferências destinadas ao FUNDEB consideraram o valor previsto da contribuição do Município ao fundo em cada ano do período 2020-2022, bem como a manutenção da rentabilidade de 5,5% apurada entre 1/1/2019 e 26/3/2019.

A única exceção a esta metodologia foi a Cota-parte do ITCMD, visto que tal dedução ocorre somente na receita dos Estados.

Portanto, as receitas cujas previsões encontram-se baseadas nesta metodologia são:

1) Cota-Parte do FPM-FUNDEB;
2) Cota-Parte do ITR-FUNDEB;
3) Cota-Parte do ICMS-FUNDEB;

4) Cota-Parte do IPVA-FUNDEB;
5) Cota-Parte do IPI- FUNDEB; e
6) Cota-Parte do ICMS/Des.-FUNDEB.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO

Tabela 4 – Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita da Prefeitura de Unaí
(Valores em R$)

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	253.633.000,00	269.272.000,00	285.788.000,00
Receita Tributária	48.610.000,00	51.756.000,00	55.019.000,00
Impostos	43.915.000,00	46.775.000,00	49.735.000,00
IPTU	8.951.000,00	9.558.000,00	10.175.000,00
IPTU - Principal	5.708.000,00	6.117.000,00	6.525.000,00
IPTU - Multas e Juros de Mora	129.000,00	137.000,00	145.000,00
IPTU - Dívida Ativa	2.232.000,00	2.368.000,00	2.512.000,00
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	882.000,00	936.000,00	993.000,00
IRRF	11.215.000,00	12.021.000,00	12.829.000,00
IRRF – Trabalho	10.943.000,00	11.732.000,00	12.522.000,00
IRRF – Outros Rendimentos	272.000,00	289.000,00	307.000,00
ITBI	7.417.000,00	7.868.000,00	8.348.000,00
ITBI - Principal	7.416.000,00	7.867.000,00	8.347.000,00
ITBI - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	16.332.000,00	17.328.000,00	18.383.000,00
ISSQN - Principal	15.989.000,00	16.963.000,00	17.997.000,00
ISSQN - Multas e Juros de Mora	128.000,00	136.000,00	144.000,00
ISSQN - Dívida Ativa	167.000,00	178.000,00	188.000,00
ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	48.000,00	51.000,00	54.000,00
Taxas	4.695.000,00	4.981.000,00	5.284.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização (ICF)	971.000,00	1.031.000,00	1.093.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	3.724.000,00	3.950.000,00	4.191.000,00
Receita de Contribuições	2.852.000,00	3.026.000,00	3.210.000,00
Receita Patrimonial	672.000,00	713.000,00	756.000,00
Aplicações Financeiras	574.000,00	609.000,00	646.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	98.000,00	104.000,00	110.000,00
Receita de Serviços	758.000,00	804.000,00	853.000,00

(Continua)

(Continuação)

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2020	2021	2022
Transferências Correntes	199.798.000,00	211.973.000,00	224.889.000,00
Transferências Intergovernamentais	197.921.000,00	209.982.000,00	222.777.000,00
Transferências da União	74.312.000,00	78.841.000,00	83.644.000,00
Participação na Receita da União	49.682.000,00	52.710.000,00	55.922.000,00
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	42.758.000,00	45.363.000,00	48.128.000,00
Cota-Parte do FPM - Dezembro	1.899.000,00	2.015.000,00	2.138.000,00
Cota-Parte do FPM - Julho	1.853.000,00	1.966.000,00	2.085.000,00
Cota-Parte do ITR	3.172.000,00	3.366.000,00	3.571.000,00
Outras Transferências da União	436.000,00	462.000,00	490.000,00
Transf. Fin. do ICMS/Des. LC n.º 87/96	436.000,00	462.000,00	490.000,00
Demais Transferências da União	-	-	-
Transf. da Compensação Financeira	793.000,00	842.000,00	893.000,00
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Hídricos	13.000,00	14.000,00	15.000,00
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais	69.000,00	73.000,00	77.000,00
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	711.000,00	755.000,00	801.000,00
Transf. de Recursos do SUS	18.649.000,00	19.785.000,00	20.991.000,00
Transf. de Recursos do FNAS	592.000,00	628.000,00	666.000,00
Transf. de Recursos do FNDE	4.047.000,00	4.294.000,00	4.555.000,00
Emendas Impositivas da União	113.000,00	120.000,00	127.000,00
Transferência de Recursos do Estado	94.370.000,00	100.122.000,00	106.224.000,00
Participação na Receita do Estado	91.638.000,00	97.224.000,00	103.148.000,00
Cota-Parte do ICMS	75.841.000,00	80.463.000,00	85.366.000,00
Cota-Parte do IPVA	14.438.000,00	15.318.000,00	16.252.000,00
Cota-Parte do IPI/Exportações	1.216.000,00	1.291.000,00	1.369.000,00
Contribuição Interv. Dom. Econômico – CIDE	143.000,00	152.000,00	161.000,00
Transferências do Estado para o SUS	2.709.000,00	2.874.000,00	3.050.000,00
Transferências do FEAS	23.000,00	24.000,00	26.000,00
Outras Transferências do Estado	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	29.239.000,00	31.019.000,00	32.909.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	29.239.000,00	31.019.000,00	32.909.000,00
Cota-Parte do FPM-FUNDEB	9.022.000,00	9.572.000,00	10.155.000,00
Cota-Parte do ITR-FUNDEB	669.000,00	710.000,00	753.000,00
Cota-Parte do ICMS-FUNDEB	16.003.000,00	16.978.000,00	18.012.000,00
Cota-Parte do ITCMD-FUNDEB	149.000,00	158.000,00	168.000,00
Cota-Parte do IPVA-FUNDEB	3.047.000,00	3.232.000,00	3.429.000,00
Cota-Parte do IPI-FUNDEB	257.000,00	272.000,00	289.000,00
Cota-Parte do ICMS/Des.-FUNDEB	92.000,00	97.000,00	103.000,00
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-
Transferências de Pessoas	34.000,00	36.000,00	38.000,00
Transferências de Convênios da União	45.000,00	48.000,00	51.000,00
Transferências de Convênios do Estado	1.798.000,00	1.907.000,00	2.023.000,00
Outras Receitas Correntes	943.000,00	1.000.000,00	1.061.000,00
Mul. e Jur. de Mora da Dív. Ati. de Outras Receitas	-	-	-
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	-	-	-
Multas de Outras Origens	16.000,00	17.000,00	18.000,00
Indenizações e Restituições	806.000,00	855.000,00	907.000,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	-	-	-
Receitas Diversas	121.000,00	128.000,00	136.000,00

(Continua)

(Continuação)

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2020	2021	2022
RECEITAS DE CAPITAL	4.551.000,00	4.828.000,00	5.122.000,00
Alienação de Bens	414.000,00	439.000,00	466.000,00
Transferências de Capital	4.137.000,00	4.389.000,00	4.656.000,00
Transferências Intergovernamentais	842.000,00	893.000,00	947.000,00
Transferências da União para o SUS	842.000,00	893.000,00	947.000,00
Transferências de Convênios da União	3.205.000,00	3.400.000,00	3.607.000,00
Transferências de Convênios do Estado	90.000,00	96.000,00	102.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-27.572.200,00	-29.252.600,00	-31.035.200,00
Deduções	-27.572.200,00	-29.252.600,00	-31.035.200,00
Deduções das Trans. Intergovernamentais	-27.572.200,00	-29.252.600,00	-31.035.200,00
Deduções das Receitas da União	-9.273.200,00	-9.838.200,00	-10.437.800,00
Deduções p/ Formação do Fundeb	-9.186.000,00	-9.745.800,00	-10.339.800,00
Dedução do FPM (20%)	-8.551.600,00	-9.072.600,00	-9.625.600,00
Dedução do ITR (20%)	-634.400,00	-673.200,00	-714.200,00
Deduções em Outras Transferências da União	-87.200,00	-92.400,00	-98.000,00
Dedução do ICMS/Des. LC n.º 87/96 (20%)	-87.200,00	-92.400,00	-98.000,00
Deduções nas Transferências do Estado	-18.299.000,00	-19.414.400,00	-20.597.400,00
Deduções p/ Formação do Fundeb	-18.299.000,00	-19.414.400,00	-20.597.400,00
Dedução do ICMS (20%)	-15.168.200,00	-16.092.600,00	-17.073.200,00
Dedução do IPVA (20%)	-2.887.600,00	-3.063.600,00	-3.250.400,00
Dedução do IPI/Exportações (20%)	-243.200,00	-258.200,00	-273.800,00
TOTAL	230.611.800,00	244.847.400,00	259.874.800,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

4. Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Antes de proceder às estimativas das metas de despesa, foi necessário deduzir das receitas da PMU o valor do repasse ao Poder Legislativo para o período 2020-2022 de forma a evidenciar os recursos que estariam, de fato, disponíveis. O demonstrativo a seguir apresenta os resultados encontrados.

Tabela 5 - Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita do Poder Legislativo
(Valores em R$)

Especificação	Bases de Cálculo em Reais Correntes		
	2020	2021	2022
Receitas Correntes	173.158.000,00	190.223.000,00	202.000.000,00
Receita Tributária	41.155.000,00	48.610.000,00	51.756.000,00
Impostos	36.975.000,00	43.915.000,00	46.775.000,00
IPTU	7.463.000,00	8.951.000,00	9.558.000,00
IPTU - Principal	5.680.000,00	5.708.000,00	6.117.000,00
IPTU - Multas e Juros de Mora	52.000,00	129.000,00	137.000,00
IPTU - Dívida Ativa	1.283.000,00	2.232.000,00	2.368.000,00
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	448.000,00	882.000,00	936.000,00
IRRF	12.019.000,00	11.215.000,00	12.021.000,00
IRRF – Trabalho	12.000.000,00	10.943.000,00	11.732.000,00
IRRF – Outros Rendimentos	19.000,00	272.000,00	289.000,00
ITBI	5.169.000,00	7.417.000,00	7.868.000,00
ITBI - Principal	5.168.000,00	7.416.000,00	7.867.000,00
ITBI - Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	12.324.000,00	16.332.000,00	17.328.000,00
ISSQN - Principal	11.964.000,00	15.989.000,00	16.963.000,00
ISSQN - Multas e Juros de Mora	130.000,00	128.000,00	136.000,00
ISSQN - Dívida Ativa	191.000,00	167.000,00	178.000,00
ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	39.000,00	48.000,00	51.000,00
Taxas	4.180.000,00	4.695.000,00	4.981.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização (ICF)	2.463.000,00	971.000,00	1.031.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	1.717.000,00	3.724.000,00	3.950.000,00
Transferências Correntes	132.003.000,00	141.613.000,00	150.244.000,00
Transferências Intergovernamentais	132.003.000,00	141.613.000,00	150.244.000,00
Transferências da União	48.139.000,00	50.118.000,00	53.172.000,00
Participação na Receita da União	47.773.000,00	49.682.000,00	52.710.000,00
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	41.387.000,00	42.758.000,00	45.363.000,00
Cota-Parte do FPM - Dezembro	1.840.000,00	1.899.000,00	2.015.000,00
Cota-Parte do FPM - Julho	1.898.000,00	1.853.000,00	1.966.000,00
Cota-Parte do ITR	2.648.000,00	3.172.000,00	3.366.000,00
Outras Transferências da União	366.000,00	436.000,00	462.000,00
Trans. Fin. do ICMS/Des. LC n.º87/96	366.000,00	436.000,00	462.000,00

(Continua)

(Continuação)

Especificação	Bases de Cálculo em Reais Correntes		
	2020	2021	2022
Transferência de Recursos do Estado	83.864.000,00	91.495.000,00	97.072.000,00
Participação na Receita do Estado	83.864.000,00	91.495.000,00	97.072.000,00
Cota-Parte do ICMS	69.530.000,00	75.841.000,00	80.463.000,00
Cota-Parte do IPVA	13.457.000,00	14.438.000,00	15.318.000,00
Cota-Parte do IPI/Exportações	877.000,00	1.216.000,00	1.291.000,00
Receita Total da Base de Cálculo (RTBC)	173.158.000,00	190.223.000,00	202.000.000,00
Previsão de Repasse (7% sobre a RTBC)	12.121.060,00	13.315.610,00	14.140.000,00

Fonte: Elaboração própria.
Nota: Utilizou-se a arrecadação prevista para o ano anterior como previsão da base de cálculo de cada ano. A receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) não foi incluída na base de cálculo em virtude do teor da Consulta 804.593, de 24 de fevereiro de 2010, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).
Sinal convencional utilizado:
- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Desta forma, as metas anuais de despesa da PMU são inferiores às metas anuais de receita. A diferença entre as metas corresponde, obviamente, aos repasses obrigatórios ao Poder Legislativo.

No cálculo das metas anuais de despesas para a PMU, foram utilizados diferentes procedimentos. A despesa com pessoal e encargos sociais foi encontrada aplicando sobre o valor liquidado em 2018 a recomposição equivalente a 3,75% em 2019, referente à inflação apurada em 2018, e 4,32% para 2020, 2021 e 2022. Estas taxas de crescimento são equivalentes à estimativa de inflação para o período 2020-2022 (Tabela 2). Para a despesa de pessoal decorrente de contratos de terceirização, a única diferença foi a base de cálculo, que considerou duas vezes o valor total empenhado em 2018. Os investimentos e as inversões financeiras foram mantidos na mesma proporção com relação à despesa total empenhada em 2018, 3,18% e 0,08%, respectivamente (os percentuais estão arredondados para duas casas decimais).

As despesas com os juros e encargos da dívida e a amortização financeira foram calculadas pela Coordenadoria de Controle Interno e Transparência Pública (CITP) com suporte da empresa Aguiar Assessoria e Consultoria Contábil Pública Ltda. contratada pela Prefeitura de Unaí.

Por fim, nas outras despesas correntes foi alocado o saldo residual de recursos, apurado após a destinação de 3% da receita corrente líquida consolidada para a reserva de contingência, sendo, desse total, 1,2% referentes às emendas parlamentares de execução impositiva.

Tabela 6 - Memória de Cálculo das Metas Anuais de Despesa da Prefeitura de Unaí
(Valores em R$)

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	201.380.590,30	213.981.916,64	227.371.901,16
Pessoal e Encargos Sociais	113.077.000,00	117.962.000,00	123.058.000,00
Juros e Encargos da Dívida	620.000,00	609.000,00	534.000,00
Outras Despesas Correntes	87.683.590,30	95.410.916,64	103.779.901,16
DESPESAS DE CAPITAL (II)	9.320.000,00	9.277.000,00	9.580.000,00
Investimentos	6.954.000,00	7.370.000,00	7.822.000,00
Inversões Financeiras	180.000,00	191.000,00	203.000,00
Amortização Financeira	2.186.000,00	1.716.000,00	1.555.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	7.790.149,70	8.272.873,36	8.782.898,84
TOTAL (IV=I+II+III)	218.490.740,00	231.531.790,00	245.734.800,00

Fonte: Elaboração própria.
Nota: Sinal convencional utilizado:
- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Depois de fixadas as metas de despesa para os diferentes órgãos que integram o Poder Executivo, fez-se necessário averiguar o atendimento do disposto na LRF no que tange às despesas com pessoal e encargos sociais. Para tanto, calculou-se inicialmente a estimativa da receita corrente líquida consolidada do período 2020-2022.

Tabela 7 - Estimativa da Receita Corrente Líquida Consolidada para o Período 2020-2022
(Valores em R$)

Especificação	2020	2021	2022
Receitas Correntes (I)	296.809.237,36	315.187.229,91	334.615.977,31
PMU	253.633.000,00	269.272.000,00	285.788.000,00
SAAE$^{\Delta}$	26.002.879,80	27.652.437,50	29.406.639,00
UNAPREV$^{\Delta}$	17.173.357,56	18.262.792,41	19.421.338,31
Deduções do Fundeb (II)	27.572.200,00	29.252.600,00	31.035.200,00
Contribuições do Servidor (III)	9.565.380,82	10.172.184,65	10.817.482,62
Compensação entre Regimes (IV)	-	-	-
Receita Corrente Líquida Consolidada (V=I-II-III-IV)	259.671.656,54	275.762.445,26	292.763.294,69

Fonte: Elaboração própria.
Nota: (Δ) Os valores referentes ao SAAE e ao UNAPREV foram calculados segundo metodologias próprias.
Sinais convencionais utilizados:
- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Em seguida, e tendo como parâmetro a receita corrente líquida consolidada de cada exercício, determinou-se o percentual destinado às despesas com pessoal e encargos sociais. Considerando que os valores da despesa **não foram projetados com indicadores de crescimento real**, os resultados encontrados, conforme detalhado na Tabela 8, a seguir, evidenciam a necessidade de tomar **medidas de controle no decorrer do exercício de 2019**. A partir dessas medidas, a base de cálculo utilizada na elaboração da LOA de 2020, a saber, a despesa média entre janeiro e junho de 2019, poderá fornecer estimativas mais favoráveis, ou seja, abaixo do limite prudencial de 51,30%.

Tabela 8 - Relação Percentual entre Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo no Período 2020-2022 (Valores em R$)

Despesa com Pessoal por Órgão	2020	2021	2022
PMU	123.191.000,00	128.512.000,00	134.064.000,00
Folha de Pagamento	113.077.000,00	117.962.000,00	123.058.000,00
Terceirização	10.114.000,00	10.550.000,00	11.006.000,00
SAAE[Δ]	10.449.382,49	11.171.643,81	11.880.344,96
UNAPREV [(-) Inativos e Pensionistas][Δ]	880.098,18	1.029.846,15	1.131.900,53
Poder Executivo	134.520.480,67	140.713.489,96	147.076.245,49
% da Receita Corrente Líquida Consolidada	51,80	51,03	50,24

Fonte: Elaboração própria.
Nota: (Δ) Os valores referentes ao SAAE e ao UNAPREV foram calculados segundo metodologias próprias.

Após o estabelecimento das metas para receitas e despesas para o período 2020-2022, partiu-se para as metas de resultado primário e nominal. O resultado primário é definido como a diferença entre as receitas não-financeiras (primárias) e as despesas não-financeiras (primárias). Dito de outro modo, este resultado representa o esforço fiscal (contenção de despesas fiscais) que o Estado faz para assegurar os compromissos financeiros tais como o pagamento de juros e de amortizações da dívida pública, que por vezes superam as receitas financeiras.

Tabela 9 - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Unaí (Valores em R$)

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	191.836.000,00	217.258.000,00	226.011.000,00	253.633.000,00	269.272.000,00	285.788.000,00
Receita Tributária	31.354.000,00	37.555.000,00	41.155.000,00	48.610.000,00	51.756.000,00	55.019.000,00
Receita de Contribuições	1.612.000,00	2.167.000,00	2.275.000,00	2.852.000,00	3.026.000,00	3.210.000,00
Receita Patrimonial	1.987.000,00	2.008.000,00	1.417.000,00	672.000,00	713.000,00	756.000,00
Aplicações Financeiras (II)	1.932.000,00	1.957.000,00	1.333.000,00	574.000,00	609.000,00	646.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	55.000,00	51.000,00	84.000,00	98.000,00	104.000,00	110.000,00
Receita de Serviços	794.000,00	112.000,00	115.000,00	758.000,00	804.000,00	853.000,00
Transferências Correntes	152.948.000,00	172.516.000,00	179.590.000,00	199.798.000,00	211.973.000,00	224.889.000,00
Outras Receitas Correntes	3.141.000,00	2.900.000,00	1.459.000,00	943.000,00	1.000.000,00	1.061.000,00
REC. FIS. COR. (III)=(I-II)	189.904.000,00	215.301.000,00	224.678.000,00	253.059.000,00	268.663.000,00	285.142.000,00
REC. DE CAPITAL (IV)	3.060.000,00	7.081.000,00	3.601.000,00	4.551.000,00	4.828.000,00	5.122.000,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VII)	158.000,00	-	-	414.000,00	439.000,00	466.000,00
Transferência de Capital	2.902.000,00	7.081.000,00	3.601.000,00	4.137.000,00	4.389.000,00	4.656.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
REC. FIS. DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	2.902.000,00	7.081.000,00	3.601.000,00	4.137.000,00	4.389.000,00	4.656.000,00
Ded. das Receitas Correntes (IX)	-21.862.200,00	-25.070.600,00	-26.400.600,00	-27.572.200,00	-29.252.600,00	-31.035.200,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (X)=(III+VIII-IX)	170.943.800,00	197.311.400,00	201.878.400,00	229.623.800,00	243.799.400,00	258.762.800,00
DESPESAS CORRENTES (XI)	130.271.634,40	172.008.026,37	178.670.810,51	201.380.590,30	213.981.916,64	227.371.901,16
Pessoal e Encargos Sociais	107.807.000,00	115.276.000,00	112.028.000,00	113.077.000,00	117.962.000,00	123.058.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XII)	564.000,00	1.218.000,00	795.000,00	620.000,00	609.000,00	534.000,00
Outras Despesas Correntes	21.900.634,40	55.514.026,37	65.847.810,51	87.683.590,30	95.410.916,64	103.779.901,16
DES. FIS. COR. (XIII)=(XI-XII)	129.707.634,40	170.790.026,37	177.875.810,51	200.760.590,30	213.372.916,64	226.837.901,16
DES. DE CAPITAL (XIV)	32.102.000,00	15.699.000,00	6.145.000,00	9.320.000,00	9.277.000,00	9.580.000,00
Investimentos	30.131.000,00	11.210.000,00	3.827.000,00	6.954.000,00	7.370.000,00	7.822.000,00
Inversões Financeiras	-	77.000,00	-	180.000,00	191.000,00	203.000,00
Amortização da Dívida (XV)	1.971.000,00	4.412.000,00	2.318.000,00	2.186.000,00	1.716.000,00	1.555.000,00
DES. FIS. DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	30.131.000,00	11.287.000,00	3.827.000,00	7.134.000,00	7.561.000,00	8.025.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA. (XVII)	1.347.575,60	1.536.043,63	6.895.009,49	7.790.149,70	8.272.873,36	8.782.898,84
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO (XVIII)	9.312.590,00	10.025.330,00	11.500.580,00	12.121.060,00	13.315.610,00	14.140.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII)	170.498.800,00	193.638.400,00	200.098.400,00	227.805.800,00	242.522.400,00	257.785.800,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX=X-XIX)	445.000,00	3.673.000,00	1.780.000,00	1.818.000,00	1.277.000,00	977.000,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

O resultado nominal é calculado a partir da variação da dívida consolidada líquida entre períodos. Assim sendo, a obtenção do resultado nominal requer que a meta de resultado primário seja contemplada. É muito importante destacar que os resultados nominais para os exercícios de 2017 e 2018 não são metas programadas, mas o valor efetivamente apurado nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal em 31/12/2018.

Os valores referentes ao montante da dívida consolidada têm a mesma fonte dos valores das despesas com os juros e encargos da dívida e amortização financeira. A seguir, o resultado nominal é apresentado para a Prefeitura de Unaí.

Tabela 10 - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida da Prefeitura de Unaí (Valores em R$)

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.604.652,82	24.038.598,94	21.480.000,00	19.374.000,00	17.682.000,00	15.894.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	22.604.652,82	24.038.598,94	21.480.000,00	19.374.000,00	17.682.000,00	15.894.000,00
DEDUÇÕES (II)	20.000.649,88	32.521.373,96	33.054.000,00	33.989.000,00	34.566.000,00	36.186.000,00
Disponibilidade de Caixa/Bancos	27.218.905,86	35.771.895,95	37.159.000,00	39.598.000,00	41.255.000,00	43.153.000,00
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
Ativo Realizável	541.999,79	1.081.696,43	1.117.000,00	1.120.000,00	1.135.000,00	1.149.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	7.760.255,77	4.332.218,42	5.222.000,00	6.729.000,00	7.824.000,00	8.116.000,00
DÍV. CONSOL. LÍQUIDA (I-II)	2.604.002,94	-8.482.775,02	-11.574.000,00	-14.615.000,00	-16.884.000,00	-20.292.000,00

Fonte: Elaboração própria. Foram utilizados os cálculos da Coordenadoria de Controle Interno e Transparência Pública (CITP) efetuados com suporte da empresa Aguiar Assessoria e Consultoria Contábil Pública Ltda..

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Tabela 11 - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Unaí (Valores em R$)

Especificação	2017 (a)	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.604.652,82	24.038.598,94	21.480.000,00	19.374.000,00	17.682.000,00	15.894.000,00
Deduções (II)	20.000.649,88	32.521.373,96	33.054.000,00	33.989.000,00	34.566.000,00	36.186.000,00
Disponibilidade de Caixa/Bancos	27.218.905,86	35.771.895,95	37.159.000,00	39.598.000,00	41.255.000,00	43.153.000,00
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
Ativo Realizável	541.999,79	1.081.696,43	1.117.000,00	1.120.000,00	1.135.000,00	1.149.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	7.760.255,77	4.332.218,42	5.222.000,00	6.729.000,00	7.824.000,00	8.116.000,00
DÍV. CONS. LÍQUIDA (III=I-II)	2.604.002,94	-8.482.775,02	-11.574.000,00	-14.615.000,00	-16.884.000,00	-20.292.000,00
RECEITA DE PRIVATIZ. (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FIS. LÍQUIDA (III+IV-V)	2.604.002,94	-8.482.775,02	-11.574.000,00	-14.615.000,00	-16.884.000,00	-20.292.000,00

RESUTADO NOMINAL	...	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
		-11.086.777,96	-3.091.224,98	-3.041.000,00	-2.269.000,00	-3.408.000,00

Fonte: Elaboração própria. Foram utilizados os cálculos da Coordenadoria de Controle Interno e Transparência Pública (CITP) efetuados com suporte da empresa Aguiar Assessoria e Consultoria Contábil Pública Ltda..

Nota: Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

... Dado numérico não disponível.

5. Projeções para o PIB do Município

O Centro de Estatística e Informações da Fundação João Pinheiro (CEI/FJP) não disponibiliza informações sobre o PIB de Unaí de 2016, 2017 e 2018 (FJP, 2018). A instituição tampouco realiza projeções para o PIB do Município para o período 2019-2022. Dessa forma, e considerando a necessidade de demonstrar a razão entre as metas fiscais e o PIB do Município, foram utilizados indicadores macroeconômicos de diferentes fontes para gerar as projeções acima mencionadas.

De acordo com o CEI/FJP, o PIB de Unaí em 2015 a preços correntes foi de R$ 2.439.492.153,00 (FJP, 2018). A variação real do PIB de Minas Gerais foi de -2,0% em 2016 (FJP, 2019a). Este resultado mostra que a atividade econômica no Estado retraiu menos que o resultado global da economia brasileira em 2016, que atingiu -3,3% (IBGE, 2019). Em 2017, o PIB de Minas Gerais cresceu 0,6% e, em 2017 e 2018, a economia brasileira cresceu 1,1% (FJP, 2019b; IBGE, 2019). Até o dia 8/4/2019, a informação para o PIB do Estado em 2018 ainda não havia sido divulgada. Para encontrar o valor nominal do PIB do Município, e dada a inexistência de informações no CEI/FJP sobre o deflator implícito do PIB municipal ou estadual a partir de 2017, trabalhou-se com a inflação oficial e projetada. Para 2017 e 2018, foram considerados os resultados para a economia brasileira: inflação de 2,95% e 3,75%, respectivamente (IPEADATA, 2019). De 2019 em diante, foram utilizados os mesmos indicadores macroeconômicos de projeção da receita.

Utilizando os dados das Tabelas 1 e 2, assim como as informações do CEI/FJP e do IBGE, foram calculados os seguintes valores para o PIB de Unaí no período 2016-2022:

Tabela 12 – Projeções para o PIB de Unaí no Período 2016-2022

Anos	Variáveis					
	Variação Real do PIB de Minas Gerais (%)	Deflator Implícito do PIB de Minas Gerais (%)	Variação Real do PIB Nacional (%)	Inflação pelo IPCA (%)	Projeções para o PIB Real de Unaí (R$)	Projeções para o PIB Nominal de Unaí (R$)
2016	-2,0	7,0	..	..	2.390.702.309,94	2.558.051.471,64
2017	0,6	...	..	2,95	2.405.046.523,80	2.649.315.073,99
2018	...	...	1,1	3,75	2.431.502.035,56	2.778.899.697,55
2019	...	...	2,1	4,32	2.482.563.578,31	2.959.826.075,93
2020	...	...	1,7	4,32	2.524.767.159,14	3.140.181.301,98
2021	...	...	1,7	4,32	2.567.688.200,84	3.331.526.365,50
2022	...	...	1,7	4,32	2.611.338.900,26	3.534.530.925,67

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Nas projeções, trabalhou-se com informações da FJP (2018, 2019a, 2019b), IBGE (2019), IPEADATA (2019), UN (2019a) da TCB (2019). Sinais convencionais utilizados:

.. Não se aplica dado numérico.

... Dado numérico não disponível.

6. Referências Bibliográficas

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 9. ed (Versão 3 - 18.12.2018.) Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. 654 p. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A30+-+Vers%C3%A30 +3+-+18.12.2018+-+com+capa/e0b5b068-3538-4b1a-a6d2-a0b7d9da0f33>. Acesso em: 1 jan. 2019. (Válido a partir do exercício financeiro de 2019 – Portaria STN n.º 389 de 14 de junho de 2018.)

DEBUS, Ilvo; MORGADO, Jeferson Vaz. **Orçamento Público**. 3. ed. Brasília: Editora Vestcon, 2004. 293 p.

ERUMBAN; Abdul Azeez; DE VRIES, Klaas. **Global Growth Projections for The Conference Board Global Economic Outlook 2019**. Disponível em: <https://www.conference-board.org/pdf_free/workingpapers/EPWP1801.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019. (Economics Program Working Paper Series – November 2018.)

FJP. Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informações. **Anexo Estatístico: Produto Interno Bruto dos Municípios de Minas Gerais | 2010-2015**. Disponível em: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/produtos-e-servicos1/2745-produto-interno-bruto-de-minas-gerais-pib-2>. Acesso em: 16 mar. 2018.

_____. Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informações. **Produto Interno Bruto dos Municípios de Minas Gerais**: 2016. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/index.php/docman/direi-2018/890-serie-estatistica-a-informacoes-n-16-produto-interno-bruto-de-minas-gerais-2016site/file >. Acesso em: 8 abr. 2019(a).

_____. Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informações. **PIB Trimestral de Minas Gerais:** 4º TRIMESTRE de 2017. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/pib/pib-trimestrais/781-indicadores-fjp-pib-trim-2017-4/file>. Acesso em: 8 abr. 2019(b).

GREENE, Willian H.. **Econometric Analysis**. 5. ed. New Jersey: Prentice Hall, 2003. 1026 p.

GUJARATI, Damodar N.. **Econometria Básica**. 1. ed. São Paulo: Makron Books, 2000. 846 p.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?t=destaques>. Acesso em: 8 abr. 2019.

IPEADATA. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>. Acesso em: 26. mar. 2019.

JOHNSTON, Jack; DINARDO, John. **Econometric Methods**. 4. ed. McGraw-Hill, 1997. 531 p.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. 2. ed. Brasília: Editora Vestcon, 2004. 315 p.

SACHS, Jeffrey D.; LARRAIN B., Felipe. **Macroeconomia**: Em uma Economia Global. 4. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2004. 848 p.

TCB. The Conference Board. **Global Economic Outlook 2019 – Charts & Tables**. Disponível em: <https://www.conference-board.org/data/globaloutlook/index.cfm?id=27451>. Acesso em: 15 mar. 2019.

UN. United Nations. **World Economic Situation and Prospects 2019**. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/WESP2019_BOOK-web.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019(a).

_____. United Nations. **World Economic Situation and Prospects 2019 | Comunicado de Prensa**. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/WESP2019_Regional_Press_Release_Latin_America_Final_ES.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019(b).

DANILO BIJOS CRISPIM
Economista
Corecon MG 6715 | CNPEF 373
Matrícula 10.007-8

PREFEITURA DE UNAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEFAP)

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020

Anexo de Metas Fiscais

Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Serviço Municipal de Saneamento Básico

PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020

Com base na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e de acordo com o Plano Plurianual de 2018 – 2021 do Município de Unaí aprovado pela Lei n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017, segue metodologia de cálculo, relatórios e demonstrativos para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais

Receitas

Para a projeção do triênio 2020-2022, foi aplicado o Fator de Projeção Nominal Acumulado sobre as receitas arrecadadas no exercício de 2018. Esse fator foi obtido utilizando a Projeção da Inflação no Brasil e a Projeção do Crescimento Real do PIB do Brasil, de acordo com a tabela seguir.

Itens	2018	2019	2020	2021	2022
Projeção da Inflação no Brasil	3,75	3,87	4,00	3,75	3,75
Variação real do PIB do nacional	1,30	2,28	2,80	2,50	2,50
Fator de Projeção Real Acumulado	1,0130	1,0361	1,0651	1,0917	1,1190
Fator de Projeção Inflacionário Acumulado	1,0375	1,0777	1,1208	1,1628	1,2064
Fator De Projeção Nominal Acumulado	1,0510	1,1166	1,1937	1,2695	1,3500

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados de: Focus - Relatório de Mercado, Expectativa de mercado de 08/03/2019. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fpec%2FGCI%2FPORT%2Freadout%2Freadout.asp>

Despesas

A projeção das despesas com Pessoal e Encargos e de Outras Despesas Correntes, foi calculado com base no valor empenhado no ano de 2018 multiplicado pelo Fator De Projeção Nominal Acumulado e o índice de Aumento Vegetativo das Despesas, dado pela diferença dos valores empenhados em 2017 e 2018 os quais foram

9,78% para as despesas com Pessoal e Encargos e de 2,87% para as Outras Despesas Correntes.

Feito isso, as despesas com investimentos ficaram com o saldo residual decorrente da receita projetada para 2020 menos as despesas já mencionadas nos parágrafos anteriores.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

No período de 2016 a 2018, ocorreu apenas uma entrada vinculada no ano de 2018 referente ao Leilão 01/2018 realizado dia 20/11/2018.

Segue tabela do resumo das movimentações no período de 2016 a 2018.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	2018	2017	2016
Saldos de exercícios anteriores	3.248,34	25.041,27	22.592,63
Conta Movimento	100,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	71.000,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	230,33	1.107,07	2.448,64
Investimentos	2.980,00	22.900,00	0,00
Saldo Final do Exercício	71.598,67	3.248,34	25.041,27

Fonte: Elaboração própria.

Prioridades e metas do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae Unaí

Os programas e ações prioritárias para 2020, conforme Plano Plurianual - PPA vigente (2018-2021), alvos do próximo planejamento operacional (LOA-2020), são os seguintes:

Programa: 3001 - Água é vida Ações: 1003 - Ampliação, reforma ou reaparelhamento do sistema de água. 1004 - Construção de unidades de captação, elevação, tratamento e reservação de água.	Meta Física: 1

Programa: 3002 - Saneamento Sustentável Ações: 1005 - Ampliação, reforma ou reaparelhamento do sistema de esgoto.	Meta Física: 1

Trata-se de ações e programas que vão ao encontro das "necessidades imediatas e mediatas" deste município, em especial quanto à aprovação de novos loteamentos e outros que estão na iminência de serem liberados ou aprovados, o que pressupõe, ainda que de forma lenta e a longo prazo, o crescimento da população unaiense na mesma proporção e, por isso, gera a responsabilidade do aumento da capacidade de produção de água e, por consequência, o aumento do tratamento do esgoto.

Serviço Municipal de Saneamento Básico

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes	**19.684.605,80**	**21.782.644,65**	**23.302.509,70**	**26.002.879,80**	**27.652.437,50**	**29.406.639,00**
Receita Patrimonial	810.913,04	809.327,83	959.953,64	966.116,12	1.027.404,11	1.092.580,06
Valores Mobiliários	810.913,04	809.327,83	959.953,64	966.116,12	1.027.404,11	1.092.580,06
Juros E Correções Monetárias	0,00	808.652,32	958.938,25	965.034,80	1.026.254,19	1.091.357,19
Dividendos	857,74	675,51	1.015,39	1.081,32	1.149,92	1.222,87
Receita De Serviços	18.028.372,37	20.419.146,98	21.541.153,13	24.374.878,01	25.921.159,35	27.565.532,89
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	19.625.798,08	20.959.745,69	23.427.836,36	24.914.039,74	26.494.524,13
Outros Serviços	0,00	793.348,90	581.407,44	947.041,65	1.007.119,61	1.071.008,76
Outras Receitas Correntes	845.320,39	554.169,84	801.402,93	661.885,67	703.874,04	748.526,05
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	354.181,18	402.553,86	419.277,40	480.539,23	511.023,44	543.441,49
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	491.139,21	151.615,98	382.125,53	181.346,44	192.850,60	205.084,56
Restituições	491.139,21	151.615,98	382.125,53	181.346,44	192.850,60	205.084,56
Receitas De Capital	**0,00**	**71.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação De Bens	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	0,00	71.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	**19.684.605,80**	**21.853.744,65**	**23.302.509,70**	**26.002.879,80**	**27.652.437,50**	**29.406.639,00**

NOTA EXPLICATIVA:

Serviço Municipal de Saneamento Básico

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo II - Despesas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas Correntes	**15.395.291,86**	**16.672.629,39**	**18.435.216,57**	**20.454.691,37**	**21.811.664,47**	**23.195.341,93**
Pessoal E Encargos Sociais	7.474.789,71	8.140.163,68	9.919.684,50	10.449.382,49	11.171.643,81	11.880.344,96
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.920.502,15	8.532.465,71	8.515.532,07	10.005.308,88	10.640.020,66	11.314.996,97
Despesas De Capital	**1.397.246,94**	**405.657,79**	**4.867.293,13**	**5.548.188,43**	**5.840.773,03**	**6.211.297,07**
Investimentos	1.397.246,94	405.657,79	4.867.292,13	5.548.188,43	5.840.773,03	6.211.297,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1,00		0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00			0,00	0,00
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00			0,00	0,00
TOTAL:	**16.792.538,80**	**17.078.287,18**	**23.302.509,70**	**26.002.879,80**	**27.652.437,50**	**29.406.639,00**

NOTA EXPLICATIVA:

Serviço Municipal de Saneamento Básico

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Resultado Primário

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**19.684.605,80**	**21.782.644,65**	**23.302.509,70**	**26.002.879,80**	**27.652.437,50**	**29.406.639,00**
Receita Patrimonial	810.913,04	809.327,83	959.953,64	966.116,12	1.027.404,11	1.092.580,06
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	810.913,04	809.327,83	959.953,64	966.116,12	1.027.404,11	1.092.580,06
Juros E Correções Monetárias	0,00	808.652,32	958.938,25	965.034,80	1.026.254,19	1.091.357,19
Dividendos	857,74	675,51	1.015,39	1.081,32	1.149,92	1.222,87
Receita De Serviços	18.028.372,37	20.419.146,98	21.541.153,13	24.374.878,01	25.921.159,35	27.565.532,89
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	19.625.798,08	20.959.745,69	23.427.836,36	24.914.039,74	26.494.524,13
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	19.625.798,08	20.959.745,69	23.427.836,36	24.914.039,74	26.494.524,13
Outros Serviços	0,00	793.348,90	581.407,44	947.041,65	1.007.119,61	1.071.008,76
Outros Serviços	0,00	793.348,90	581.407,44	947.041,65	1.007.119,61	1.071.008,76
Outras Receitas Correntes	845.320,39	554.169,84	801.402,93	661.885,67	703.874,04	748.526,05
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	354.181,18	402.553,86	419.277,40	480.539,23	511.023,44	543.441,49
Multas Previstas Em Legislação Específica	0,00	402.553,86	419.277,40	480.539,23	511.023,44	543.441,49
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	491.139,21	151.615,98	382.125,53	181.346,44	192.850,60	205.084,56
Restituições	491.139,21	151.615,98	382.125,53	181.346,44	192.850,60	205.084,56
Outras Restituições	491.139,21	151.615,98	382.125,53	181.346,44	192.850,60	205.084,56
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	18.873.692,76	20.973.316,82	22.342.556,06	25.036.763,68	26.625.033,39	28.314.058,94
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**0,00**	**71.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens (VII)	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	0,00	71.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	**18.873.692,76**	**20.973.416,82**	**22.342.556,06**	**25.036.763,68**	**26.625.033,39**	**28.314.058,94**
RECEITA TOTAL	**19.684.605,80**	**21.853.744,65**	**23.302.509,70**	**26.002.879,80**	**27.652.437,50**	**29.406.639,00**
DESPESAS CORRENTES (XII)	**15.395.291,86**	**16.672.629,39**	**18.435.216,57**	**20.454.691,37**	**21.811.664,47**	**23.195.341,93**
Pessoal E Encargos Sociais	7.474.789,71	8.140.163,68	9.919.684,50	10.449.382,49	11.171.643,81	11.880.344,96
Outras Despesas Correntes	7.920.502,15	8.532.465,71	8.515.532,07	10.005.308,88	10.640.020,66	11.314.996,97
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	15.395.291,86	16.672.629,39	18.435.216,57	20.454.691,37	21.811.664,47	23.195.341,93
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**1.397.246,94**	**405.657,79**	**4.867.293,13**	**5.548.188,43**	**5.840.773,03**	**6.211.297,07**
Investimentos	1.397.246,94	405.657,79	4.867.292,13	5.548.188,43	5.840.773,03	6.211.297,07

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.397.246,94	405.657,79	4.867.293,13	5.548.188,43	5.840.773,03	6.211.297,07
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**16.792.538,80**	**17.078.287,18**	**23.302.509,70**	**26.002.879,80**	**27.652.437,50**	**29.406.639,00**
DESPESA TOTAL	**16.792.538,80**	**17.078.287,18**	**23.302.509,70**	**26.002.879,80**	**27.652.437,50**	**29.406.639,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	**2.081.153,96**	**3.895.129,64**	**-959.953,64**	**-966.116,12**	**-1.027.404,11**	**-1.092.580,06**

NOTA EXPLICATIVA:

Serviço Municipal de Saneamento Básico

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Resultado Nominal

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES (II)	11.833.752,20	17.046.768,47	17.618.767,84	17.618.767,84	17.618.767,84	17.618.767,84
Ativo Disponível	11.893.524,75	17.046.768,47	17.618.767,84	17.618.767,84	17.618.767,84	17.618.767,84
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	59.772,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-11.833.752,20**	**-17.046.768,47**	**-17.618.767,84**	**-17.618.767,84**	**-17.618.767,84**	**-17.618.767,84**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**-11.833.752,20**	**-17.046.768,47**	**-17.618.767,84**	**-17.618.767,84**	**-17.618.767,84**	**-17.618.767,84**
RESULTADO NOMINAL	**-2.607.774,57**	**-5.213.016,27**	**-571.999,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

NOTA EXPLICATIVA

Serviço Municipal de Saneamento Básico

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo V - Montante da Dívida Pública

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.225.977,63	11.833.752,20	17.046.768,47	17.618.767,84	17.618.767,84	17.618.767,84	17.618.767,84
Ativo Disponível	9.231.978,83	11.893.524,75	17.046.768,47	17.618.767,84	17.618.767,84	17.618.767,84	17.618.767,84
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	6.001,20	59.772,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	**-9.225.977,63**	**-11.833.752,20**	**-17.046.768,47**	**-17.618.767,84**	**-17.618.767,84**	**-17.618.767,84**	**-17.618.767,84**

NOTA EXPLICATIVA

PREFEITURA DE UNAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEFAP)

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020

Anexo de Metas Fiscais

Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí

Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020

Apresentamos a Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2020, baseado no estudo histórico do desempenho de receitas e despesas desse RPPS, observando o Plano Plurianual de 2018-2021, conforme Lei nº 3.129, de 14 de dezembro de 2017, LRF/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e o Cálculo Atuarial de 2018, com vistas a subsidiar a elaboração dos anexos necessários ao acompanhamento do texto da LDO do exercício de 2020.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais

Para efeito das receitas, admitiu-se como base de cálculo para contribuições funcionais e patronais, a competência de dezembro de 2018, Data Base de 31 de dezembro de 2017 corrigidas monetariamente segundo o índice de recomposição utilizado pela administração publica municipal. Após apurada nova base de cálculo, projetou-se o valor futuro das contribuições admitindo correções futuras esperadas, bem como, o crescimento natural das despesas de pessoal. Todas as estimativas de receitas observaram o mesmo critério de atualização, excetuando a receita de aporte financeiro que atualmente tem seu valor fixado pela Lei 3.157, de 30/05/2018. Segue abaixo as Variáveis observadas para provisão da LDO 2020.

Variáveis	2020	2021	2022
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,75
PIB Real (crescimento % anual)	2,80	2,50	2,50
Taxa real de juro sobre a dívida liquida do governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Projeção do PIB do Estado	3.888.313,76	4.134.978,66	4.397.291,37
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	1,0400	1,0790	1,1195

Fonte: Banco Central, IBGE e IPEA.

Para efeito das estimativas das despesas foi considerado o histórico da execução de exercícios anteriores, excluídos fatos excepcionais advindos de decisões pontuais do Conselho de Administração em conjunto com a presidência deste RPPS. Considerou-se nas projeções, o crescimento esperado em decorrência de reajuste de benefícios e inclusões de novos segurados. Contudo, existe precariedade nas premissas adotadas para estimar novas inclusões, vez que falta a este Instituto informações mais detalhadas da vida laboral da totalidade de seus segurados.

Prioridade e metas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí.

Observamos que, para melhor equilíbrio financeiro e atender as necessidades do RPPS é primordial manter atenção a continuidade do programa - quadro abaixo, e algumas ações para 2020, conforme Plano Plurianual - PPA vigente para 2018-2021, que irão nortear a próxima proposta de orçamento anual -LOA-2020, a seguir:

Programa: 4000 – Gestão Administrativa e Financeira **Objetivo:** Promover continuidade a gestão administrativa, financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Unaí. **Ações:** 2000 - Manutenção das Atividades Administrativas 2002 - Benefícios Previdenciários	 Meta Física: 1 Meta Física: 704

Fonte: Anexo III – Quadro Analítico de Programas de Governo – PPA 2018-2021

Considerações finais

Ressaltamos que mudanças no Regime Geral de Previdência – RGP em 2019, como: Leis Federais podem ocasionar incremento na despesa deste RPPS, e, a alteração na proposição de amortização do déficit atuarial também importa em substanciais alterações

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ
Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03
Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.
UNAPREV
Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-000 – Telefone/Fax (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**27.722.115,86**	**28.042.469,24**	**29.011.545,12**	**33.475.040,27**	**35.598.613,11**	**37.856.900,13**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	**7.378.944,52**	**8.018.880,17**	**7.478.424,00**	**9.572.350,23**	**10.179.596,18**	**10.825.364,32**
RECEITA PATRIMONIAL	**6.762.604,58**	**6.367.461,03**	**6.680.740,00**	**7.601.007,33**	**8.083.196,23**	**8.595.973,99**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	**6.741.377,95**	**6.275.532,51**	**6.650.000,00**	**7.491.269,81**	**7.966.497,24**	**8.471.871,91**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.923.069,41	7.260.289,98	6.650.000,00	7.491.269,81	**7.966.497,24**	**8.471.871,91**
DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	181.691,46	984.757,47	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**21.226,63**	**91.928,52**	**30.740,00**	**109.737,52**	116.698,99	124.102,08
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	21.226,63	91.928,52	30.740,00	109.737,52	116.698,99	124.102,08
RESTITUIÇÕES	21.226,63	91.928,52	30.740,00	109.737,52	116.698,99	124.102,08
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIS	**13.580.566,76**	**13.656.128,04**	**14.852.381,12**	**16.301.682,71**	**17.335.820,70**	**18.435.561,82**
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	20.799.046,45	20.782.179,26	22.361.545,12	25.983.770,45	27.632.115,87	29.385.028,22
RECEITAS NÃO-FINAN./ RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IV)	**20.799.046,45**	**20.782.179,26**	**22.361.545,12**	**25.983.770,45**	**27.632.115,87**	**29.385.028,22**
RECEITAS TOTAL (V) = (IV)	**20.799.046,45**	**20.782.179,26**	**22.361.545,12**	**25.983.770,45**	**27.632.115,87**	**29.385.028,22**
DESPESAS CORRENTES (VI) = (VII+VIII)	**19.735.774,67**	**22.113.541,86**	**25.584.100,00**	**24.487.802,27**	**26.849.940,77**	**28.910.456,40**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (VII)	19.452.060,85	21.567.651,16	24.570.000,00	23.897.013,28	26.211.405,26	28.221.145,45
OUTRAS DESPESAS CORRENTES (VIII)	283.713,82	545.890,70	1.014.100,00	590.788,99	638.535,51	689.310,95
DESPESAS FISCAIS CORRENTES **(IX)** = (VI)	19.735.774,67	22.113.541,86	**25.584.100,00**	24.487.802,27	26.849.940,77	28.910.456,40
DESPESAS DE CAPITAL (X)	**1.478,00**	**4.507,00**	**27.000,00**	**5.380,13**	**5.721,43**	**6.084,38**
INVESTIMENTOS	1.478,00	4.507,00	27.000,00	5.380,13	5.721,43	6.084,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	1.478,00	4.507,00	27.000,00	5.380,13	5.721,43	6.084,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA **(XI)**			3.400.445,12	8.981.857,87	8.742.950,91	8.940.359,35
DESPESAS NÃO-FINAN./OU DESP. FISCAIS LÍQ. (XII) = (IX+X)	**19.737.252,67**	**22.118.048,86**	**25.611.100,00**	**24.493.182,40**	**26.855.662,20**	**28.916.540,78**
DESPESA TOTAL (XIII) = (XII)+(XI)	**19.737.252,67**	**22.118.048,86**	**29.011.545,12**	**24.493.182,40**	**26.855.662,20**	**28.916.540,78**
RESULTADO PRIMÁRIO XIV = (V-XIII)	**R$ 1.061.793,78**	**R$ (1.335.869,60)**	**R$ (6.650.000,00)**	**R$ 1.490.588,05**	**R$ 776.453,67**	**R$ 468.487,44**

Fonte: Balancetes de Despesas dos exercícios de 2017-2019 do Unaprev - (Sistema Sonner). Nota - Os valores empenhados em 2017 e 2018 foram utilizados para calcular o aumento vegetativo da despesa (2,87%). O valor projetado para os anos de 2020, 2021 e 2022 foram elaboradas com base no valor empenhado no ano de 2018 multiplicado pelo aumento vegetativo da despesa e pelo fator de projeção nominal acumulado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITA

VALORES EM R$

CONTAS	ARRECADADA		ORÇADA	PROJETADA		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	**14.141.549,10**	**14.386.341,20**	**14.159.164,00**	**17.173.357,56**	**18.262.792,41**	**19.421.338,31**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS	**7.378.944,52**	**8.018.880,17**	**7.478.424,00**	**9.572.350,23**	**10.179.596,18**	**10.825.364,32**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAIS PARA RPPS	4.620,10	5.838,36	5.000,00	6.969,41	7.411,53	7.881,70
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - ATIVO PARA RPPS	7.256.587,76	7.866.504,27	7.316.424,00	9.390.455,06	9.986.162,05	10.619.659,20
CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO PARA O RPPS	110.957,26	139.617,90	150.000,00	166.665,60	177.238,44	188.482,01
CONTRIB. SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL PARA RPPS	6.779,40	6.919,64	7.000,00	8.260,16	8.784,16	9.341,41
RECEITA PATRIMONIAL	**6.762.604,58**	**6.367.461,03**	**6.680.740,00**	**7.601.007,33**	**8.083.196,23**	**8.595.973,99**
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	**6.741.377,95**	**6.275.532,51**	**6.650.000,00**	**7.491.269,81**	**7.966.497,24**	**8.471.871,91**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**21.226,63**	**91.928,52**	**30.740,00**	**109.737,52**	**116.698,99**	**124.102,08**
RESTITUIÇÕES	21.226,63	91.928,52	30.740,00	109.737,52	116.698,99	124.102,08
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**13.580.566,76**	**13.656.128,04**	**14.852.381,12**	**16.301.682,71**	**17.335.820,70**	**18.435.561,82**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS	**9.252.090,02**	**8.848.418,73**	**9.005.000,00**	**10.562.592,43**	**11.232.656,88**	**11.945.228,55**
CONTRB. PAT. SERVIDOR ATIVO CIVIL RPPS	7.436.838,27	8.197.195,80	8.255.000,00	9.785.210,32	10.405.959,60	11.066.087,66
CONTRIB. PREV. REGIME PARC. DEBITOS - RPPS	1.815.251,75	651.222,93	750.000,00	777.382,11	826.697,28	879.140,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**4.328.476,74**	**4.807.709,31**	**5.847.381,12**	**5.739.090,28**	**6.103.163,82**	**6.490.333,27**
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS	4.328.476,74	4.807.709,31	5.847.381,12	5.739.090,28	6.103.163,82	6.490.333,27
DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**27.722.115,86**	**28.042.469,24**	**29.011.545,12**	**33.475.040,27**	**35.598.613,11**	**37.856.900,13**

Fonte: Sistema Informatizado de Contabilidade do Unaprev e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE-MG / SICOM/DCASP-C; DCASP-I; SICOM-AM.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESAS

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	**19.735.774,67**	**22.113.541,86**	**25.584.100,00**	**24.487.802,27**	**26.849.940,77**	**28.910.456,40**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.452.060,85	21.567.651,16	24.570.000,00	23.897.013,28	26.211.405,26	28.221.145,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	283.713,82	545.890,70	1.014.100,00	590.788,99	638.535,51	689.310,95
DESPESAS DE CAPITAL	**1.478,00**	**4.507,00**	**27.000,00**	**5.380,13**	**5.721,43**	**6.084,38**
INVESTIMENTOS	1.478,00	4.507,00	27.000,00	5.380,13	5.721,43	6.084,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.764.515,00**	**5.211.787,19**	**3.400.445,12**	**8.981.857,87**	**8.742.950,91**	**8.940.359,35**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	**3.220.348,19**	**712.633,19**	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**27.722.115,86**	**28.042.469,24**	**29.011.545,12**	**33.475.040,27**	**35.598.613,11**	**37.856.900,13**

Fonte: Sistema Informatizado de Contabilidade do Unaprev e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE-MG / SICOM/DCASP-C; DCASP-I; SICOM-AM.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESAS

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO	REALIZADA	REALIZADA	ORÇADA	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUN.	14.060.605,77	15.579.844,21	17.500.000,00	17.256.235,45	18.862.735,45	20.292.965,15
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	3.196.701,73	3.441.587,78	3.980.000,00	3.811.902,63	4.177.266,63	4.493.204,38
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERV.	1.446.850,63	1.759.459,22	2.100.000,00	1.948.777,03	2.141.557,03	2.303.075,39
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	665.563,34	700.230,38	820.000,00	784.258,03	918.400,00	1.012.510,96
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.308,33	28.780,76	85.000,00	31.877,57	39.680,57	42.322,64
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.031,05	57.748,81	85.000,00	63.962,58	71.765,58	77.066,92
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTR DE TERC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**19.452.060,85**	**21.567.651,16**	**24.570.000,00**	**23.897.013,28**	**26.211.405,26**	**28.221.145,45**

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	2017	2018	2019	2020	2021	2022
(-) APOSENTADORIAS E PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DA FONTE TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE CUSTEIO PRÓPRIA	17.257.307,50	19.021.431,99	21.480.000,00	21.068.138,07	23.040.002,07	24.786.169,53
(-) AUXILIO DOENÇA, SALÁRIO MATERNIDADE E SALÁRIO FAMÍLIA	1.446.850,63	1.759.459,22	2.100.000,00	1.948.777,03	2.141.557,03	2.303.075,39
(-) INCENTIVOS A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) SENTENÇAS JUDICIAIS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	**18.704.158,13**	**20.780.891,21**	**23.580.000,00**	**23.016.915,10**	**25.181.559,10**	**27.089.244,92**
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	**747.902,72**	**786.759,95**	**990.000,00**	**880.098,18**	**1.029.846,15**	**1.131.900,53**

Fonte: Sistema Informatizado de Contabilidade do Unaprev e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE-MG / SICOM/DCASP-C; DCASP-I; SICOM-AM.

PREFEITURA DE UNAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEFAP)

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020

Anexo de Riscos Fiscais

(Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, § 3º)

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais (0,1% da Receita Corrente Líquida)	259.671,66	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.	259.671,66
Dívidas em Processo de Reconhecimento (0,1% da Receita Corrente Líquida)	259.671,66	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.	259.671,66
Avais e Garantias Concedidas	-	..	-
Assunção de Passivos	-	..	-
Assistências Diversas (0,2% da Receita Corrente Líquida)	519.343,31	..	519.343,31
Assistência Contra Enchentes e Epidemias	519.343,31	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.	519.343,31
Outros Passivos Contingentes	-	..	-
Frustração de Arrecadação (0,4% da Receita Corrente Líquida)	1.038.686,63	Manutenção do saldo total ou parcial da reserva de contingência para a insuficiência de arrecadação.	1.038.686,63
SUBTOTAL	2.077.373,26	SUBTOTAL	2.077.373,26

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Restituição de Tributos a Maior	-	..	-
Discrepância de Projeções	14.694.634,31		14.694.634,31
Erros e omissões na fixação de despesas orçamentárias da Prefeitura de Unaí (1%)	2.596.716,57	..	2.596.716,57
Estimativa a menor de despesas orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí (aproximadamente 3,458928860268748% da Receita Corrente Líquida em 2020)	8.981.857,87	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí através de anulação da reserva de contingência para discrepância de projeções Abertura de créditos adicionais ao orçamento do Regime Próprio de Previdência Social utilizando a reserva de contingência do RPPS.	8.981.857,87
Orçamento Impositivo (1,2% da Receita Corrente Líquida)	3.116.059,87	Utilização dos créditos no processo de emendamento do projeto de lei orçamentária anual.	3.116.059,87
Outros Riscos Fiscais	-	..	-
SUBTOTAL	14.694.634,31	SUBTOTAL	14.694.634,31
SUBTOTAL	16.772.007,57	SUBTOTAL	16.772.007,571

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) e Valor fixado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí (Unaprev).
Nota: Conforme é possível constatar através de consulta aos relatórios de memória e metodologia de cálculo, o Serviço Municipal de Saneamento Básico não apresentou programações sob reserva de contingência. Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

.. Não se aplica dado numérico